
REGULAMENTO DO
ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 66.361.653/0001-04



11 de setembro de 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL	1
1 FUNDO	1
2 CLASSE, SUBCLASSES DE COTAS E VINCULAÇÃO ECONÔMICA	2
3 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ESPECIALIZADOS	4
4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	9
5 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	13
6 COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	16
7 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	18
8 TRIBUTAÇÃO	20
9 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I	1
10 CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	1
11 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA	2
12 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	3
13 POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA	7
14 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	13
15 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	15
16 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	22
17 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	23
18 ASSEMBLEIA ESPECIAL	25
19 ENCARGOS DA CLASSE A.....	28
20 FATORES DE RISCO	30
21 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	40
22 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
ANEXO II	1
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	1
2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA	3
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	4
4 POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA	8
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	15
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	17
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	24
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	25
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	28
10 ENCARGOS DA CLASSE B.....	31
11 FATORES DE RISCO	32

12	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	43
13	DISPOSIÇÕES GERAIS	43
ANEXO III		1
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS	1
2	RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA	3
3	DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	4
4	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA	7
5	REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
6	CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	16
7	EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	22
8	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	24
9	ASSEMBLEIA ESPECIAL	26
10	ENCARGOS DA CLASSE C.....	29
11	FATORES DE RISCO	30
12	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	40
13	DISPOSIÇÕES GERAIS	41
GLOSSÁRIO		0

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

REGULAMENTO DO

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP - IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 FUNDO

1.1 O ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo IV, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

1.2 **Objetivo.** O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização do capital investido no médio e longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Alvo e/ou da realização de investimentos no Setor Alvo. O Fundo poderá apoiar a originação, o desenvolvimento e a estruturação de projetos no Setor Alvo, inclusive em fase pré-operacional.

1.2.1. Infraestrutura Social. No âmbito do Setor Alvo, o Fundo poderá (i) participar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de Sociedades Investidas, veículos de propósito específico, consórcios, joint ventures ou outras estruturas associativas, de projetos estruturados por meio de concessões, autorizações, parcerias público-privadas (PPP), procedimentos de manifestação de interesse (PMI), licitações ou outros processos competitivos promovidos pela administração pública, direta ou indireta; (ii) adquirir Ativos Alvo ou projetos no Setor Alvo, em estágio Greenfield e/ou Brownfield; e/ou (iii) realizar investimentos nas respectivas Sociedades Alvo.

1.3 **Responsabilidade Limitada.** Nos termos do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas, observado o disposto em regulamentação da CVM, neste Regulamento, em seus Anexos e nos fatores de risco aqui descritos.

1.4 **Prazo de Duração.** O prazo de duração do Fundo é de 6 (seis) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”).

1.4.1. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por até 2 (dois) anos adicionais, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, por quórum correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos, observado que o prazo total de duração do Fundo não poderá exceder 8 (oito) anos.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 1.4.2.** Encerrado o Prazo de Duração, inclusive após eventual prorrogação, o Fundo será liquidado, podendo os ativos detidos pelas respectivas classes serem entregues aos seus respectivos cotistas.

2 CLASSE, SUBCLASSES DE COTAS E VINCULAÇÃO ECONÔMICA

- 2.1** **Classes de Cotas.** O Fundo é dividido em diferentes Classes de cotas, com patrimônios segregados entre si, e poderá emitir Classes e Subclasses de Cotas com direitos e obrigações próprios, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Anexos.

- 2.1.1.** O Fundo conta com 3 (três) Classes de Cotas, com patrimônio segregado entre si, quais sejam: (i) Classe A; (ii) Classe B; e (iii) Classe C, conforme descritas nos respectivos Anexos de Classe.

- 2.1.2.** O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento, incluindo a definição do regime de exposição econômica transversal ou específica e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 2.2** **Vinculação Econômica dos Investimentos e Ordem de Prioridade** As Classes poderão ter exposição a Investimentos Transversais e/ou Específicos, conforme este Regulamento e os Anexos. A alocação dos investimentos observará a vinculação econômica dos investimentos, bem como os direitos, a prioridade e a subordinação dos instrumentos detidos por cada Classe. Quando determinados ativos de um mesmo emissor forem adquiridos, simultaneamente, por diferentes Classes do Fundo, a Classe A investirá em ativos com prioridade econômica no recebimento dos resultados, enquanto as Classes de Cotas B e C participarão dos resultados de forma obrigatoriamente *pari passu* e *pro-rata* entre si, independentemente da natureza, espécie ou senioridade dos instrumentos financeiros ou ativos detidos por cada Classe de Cotas no âmbito de cada Sociedade Investida, de modo que qualquer recurso distribuído pela Sociedade Investida seja rateado entre as Classes B e C na proporção de suas participações econômicas naquele projeto, após o atendimento integral aos investimentos realizados pela Classe A. A Classe A não poderá possuir capital comprometido que perfaça mais do que 80% do capital comprometido total do Fundo, observado no momento de cada nova emissão de cotas de cada Classe.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 2.2.1 Coexistência de Investimentos.** Observado o exposto no caput, diferentes Classes de Cotas do Fundo poderão, ou não, realizar investimentos simultaneamente em determinadas Sociedades Investidas. Quando da existência de coinvestimento, os investimentos serão estruturados de tal sorte que reflitam o regramento descrito no caput. Quando não houver coinvestimento entre as Classes, no entanto, qualquer resultado apenas será revertido para as Classes que participaram de determinado projeto, em linha com o regramento acima.
- 2.2.2 Ausência de comunicação patrimonial entre Classes.** A prioridade econômica entre Classes ou exposição a diferentes instrumentos de um mesmo ativo não implicará confusão patrimonial e decorrerá exclusivamente das características dos ativos integrantes de cada uma delas e não implicará qualquer forma de: (i) garantia cruzada; (ii) coobrigação; (iii) comunicação patrimonial; ou (iv) responsabilidade solidária entre os patrimônios segregados das Classes, os quais permanecerão juridicamente e contabilmente segregados, nos termos da Resolução CVM 175.
- 2.3 Criação de Novas Classes.** No âmbito de cada novo investimento realizado pelo Fundo, a Administradora, mediante solicitação da Gestora e recomendação do Comitê de Investimentos, poderá constituir nova Classe de Cotas, inclusive com a participação de Parceiro Estratégico, vinculada a respectivo ativo, projeto ou Sociedade Investida, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo, Apêndice ou Suplemento de Emissão, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que a constituição da nova Classe não envolva a transferência de Cotistas, patrimônio, direitos ou obrigações de Classe já existente.
- 2.3.1 Proteção de Classes Existentes.** A constituição de novas Classes de Cotas nos termos desta Cláusula não poderá reduzir, suprimir ou afetar adversamente direitos econômicos, políticos ou prioridades de distribuição atribuídos a Classes já existentes, salvo aprovação prévia da respectiva Classe reunida em Assembleia Especial.
- 2.3.2 Existência de Subclasses.** O Anexo de cada Classe, inclusive das Classes que venham a ser constituídas, poderá prever a existência de Subclasses de Cotas, as quais poderão conferir direitos econômicos e/ou políticos distintos entre si, sem prejuízo da unidade patrimonial da Classe, a critério da Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos.
- 2.4 Capital Autorizado.** Cada Classe de Cotas poderá emitir novas cotas até o limite de seu respectivo Capital Autorizado, conforme estabelecido no respectivo Anexo de Classe.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 2.4.1 Emissões dentro do Capital Autorizado.** Dentro do limite do Capital Autorizado, a Administradora, observadas as recomendações dos Comitês de Investimento Especial e as solicitações da Gestora, poderá realizar novas emissões de cotas da respectiva Classe, inclusive mediante a criação de novas Subclasses de Cotas, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observadas as disposições deste Regulamento, do Anexo da Classe aplicável, incluindo eventuais direitos de preferência, e vedado o tratamento discriminatório injustificado entre Cotistas, bem como a regulamentação vigente.
- 2.4.2 Finalidade das Emissões.** As novas emissões poderão ocorrer para suportar novos ciclos de investimento, expansão da plataforma de investimentos do Fundo, desenvolvimento de novos projetos no Setor Alvo ou reciclagem de capital, podendo ser destinadas a Cotistas atuais ou a novos investidores.
- 2.4.3 Suplemento de Emissão.** As condições específicas de cada emissão, incluindo preço de emissão, prazos de integralização, eventuais direitos de preferência e características econômicas ou políticas das Subclasses, serão definidas no respectivo Suplemento de Emissão.
- 2.5 Reciclagem de Capital.** Observado o disposto nos respectivos Anexos de Classe e na regulamentação aplicável, os recursos decorrentes de amortizações, alienações, liquidações parciais, distribuições, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros eventos de realização de investimentos poderão, a critério da Gestora, ser reutilizados para a realização de novos investimentos pela respectiva Classe ou, quando aplicável, pelo Fundo, desde que tal reutilização ocorra durante o respectivo Período de Investimento.
- 2.5.1** A reutilização de recursos nos termos desta Cláusula não será considerada, para fins regulatórios e de governança, como nova integralização pelos Cotistas, salvo se de outra forma exigido pela regulamentação aplicável ou previsto no respectivo Anexo de Classe.

3 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ESPECIALIZADOS

- 3.1 Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

3.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para cada Classe.

3.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto neste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos e/ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais do Fundo e/ou da respectiva Classe, conforme aplicável;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe relacionada;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento e seus Anexos, bem como da Resolução CVM 175;
- (ix) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (x) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (xi) considerar e observar, conforme aplicável, as recomendações e orientações estratégicas do Comitê de Investimentos, sem prejuízo das deliberações vinculantes da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 3.2.1 Também constituem obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações previstas nesta Cláusula, aquelas dispostas no Código ANBIMA, Anexo Complementar VIII - Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção I.
- 3.3 Contratação pela Administração.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.
- 3.3.1 **Prestador de Serviço não Habilitado.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- 3.4 Obrigações da Gestora.** Não obstante o disposto neste Regulamento, são obrigações da Gestora:
- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes;
 - (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos das Classes nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexos;
 - (vi) solicitar à Administradora a constituição de novas Classes de Cotas, nos termos da Cláusula 2.3 deste Regulamento, observadas a recomendação do Comitê de Investimentos;
 - (vii) deliberar, dentro do Período de Investimento, sobre a reutilização dos recursos decorrentes de amortizações, alienações, liquidações parciais, distribuições, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros eventos de realização de investimentos para a realização de novos investimentos pelo Fundo ou pela respectiva Classe;
 - (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
 - (ix) considerar as recomendações e orientações estratégicas do Comitê de Investimentos, observadas, em qualquer hipótese, suas competências fiduciárias e discricionárias de gestão;

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (x) disponibilizar aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xi) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- (xii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, conforme aplicável;
- (xiii) praticar os atos relacionados à prestação de garantias e constituição de ônus no âmbito da Carteira, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

3.4.1 Também constituem obrigações da Gestora, sem prejuízo das obrigações previstas nesta Cláusula 3.4, aquelas dispostas no Código ANBIMA, Anexo Complementar VIII - Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção II.

- (i) **Equipe de Gestão.** Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior, nos moldes abaixo:
- (ii) **Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- (iii) **Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação CGE - Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados.

3.5 Contratação da Gestora. Inclui-se nas obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

3.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe relacionada, conforme Anexo aplicável, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (iii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (iv) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

3.8 Garantias. No âmbito da gestão da Carteira da respectiva Classe de Cotas, a Gestora poderá autorizar a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de garantia, bem como a constituição de garantias reais ou fidejussórias relacionadas aos investimentos da Classe, inclusive por intermédio de Sociedades Investidas, holdings ou sociedades de propósito específico (SPEs), desde que tais atos não impliquem coobrigação, garantia cruzada ou transferência de responsabilidade entre patrimônios segregados de Classes distintas, bem como estejam relacionados aos investimentos da respectiva Classe, sejam compatíveis com a Política de Investimento e observem este Regulamento e a regulamentação aplicável.

3.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

3.9.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3.10 Prestadores de Serviços Especializados. O Fundo poderá contar com o apoio de parceiros estratégicos, assessores técnicos, consultores especializados, os quais poderão contribuir para a originação, estruturação, desenvolvimento e implementação dos projetos e investimentos do Fundo, podendo (i) apoiar a originação e estruturação de oportunidades de investimento; (ii) contribuir com expertise técnica, setorial e estratégica do Fundo; (iii) prestar serviços de consultoria técnica, estratégica ou regulatória para o Fundo e para as Classes; e (iv) apoiar o desenvolvimento dos projetos.

3.10.1 Consultora Técnica Especializada: O Fundo poderá contar com o apoio de um Consultora Técnica Especializada, que será a Astra Infraestrutura e Concessões Educacionais S.A. (“Astra”), sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, cj91, sala 36, Vila Nova Conceição CEP 04511-011, inscrita no CNPJ sob o nº 18.064.450/0001-03, com expertise técnica, setorial ou operacional relevante, com a finalidade de assessorar o Fundo e suas respectivas Classes na análise, estruturação, acompanhamento e avaliação de investimentos, incluindo a elaboração de estudos, pareceres e recomendações a serem submetidos à Gestora e, quando aplicável, ao Comitê de Investimentos. A Consultora Técnica Especializada não exercerá qualquer função de gestão, decisão de investimento ou representação do Fundo, permanecendo as decisões de investimento e desinvestimento sob responsabilidade exclusiva da Gestora, nos termos deste Regulamento.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 Competência e Deliberação. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.2** Sem prejuízo das atribuições da Administradora e da Gestora, bem como das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras Cláusulas deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes, sem prejuízo do disposto no Artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175, inclusive quanto à possibilidade de aprovação automática das demonstrações contábeis em caso de ausência de Cotistas.
(ii) destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial ou da Consultora Técnica Especializada do Fundo;	90% (noventa por cento) do total das Cotas subscritas.
(iii) elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(iv) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado.
(v) incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(vi) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175 e observado o disposto na Cláusula 4.7 quanto às matérias vinculadas a Investimento Específico ;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(vii) aprovação do plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(viii) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Deliberação	Quórum
(ix) alteração da estrutura de Classes de Cotas ou da ordem de prioridade econômica entre elas, ressalvada a constituição de novas Classes nos termos da Cláusula 2.3 deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(x) alteração da Política de Investimento que implique modificação relevante do perfil de risco;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xi) aumento ou redução do Prazo de Duração do Fundo e de suas Classes;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas.
(xii) aprovação de níveis máximos de alavancagem superiores aos limites ordinários;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xiii) destituição ou substituição da Gestora ou da Administradora, exclusivamente por justa causa, nos termos deste Regulamento.	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

4.3 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.4 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços Essenciais, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

4.4.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 4.4. acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 4.4 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 4.5 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelos Comitês de Investimento, conforme aplicável, ou por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) (i) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse geral do Fundo; ou (ii) do total de Cotas subscritas da respectiva Classe de Cotas, quando a matéria a ser deliberada disser respeito exclusivamente àquela Classe.
- 4.5.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 4.5.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 4.5.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 4.5.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.6 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará com qualquer número de Cotistas presentes.
- 4.7 Voto Assembleia.** Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo podendo votar apenas os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, observado o disposto na Cláusula 4.8. As Cotas que não confirmam direito de voto não participarão das deliberações da Assembleia Geral nem serão consideradas para fins de apuração de quórum de instalação ou deliberação, salvo se a matéria afetar diretamente os direitos da respectiva Classe, hipótese em que será convocada Assembleia Especial.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 4.7.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 4.7.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 4.7.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 4.7.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 4.7.5 Matérias vinculadas a investimentos de determinadas Classes.** As matérias associadas a investimentos, já realizados ou potenciais, de determinadas Classes do Fundo - não serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo ser submetidas à Assembleia Especial de Cotistas das Classes afetadas diretamente pelo investimento em questão.
- 4.8 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada com relação à sua Classe respectiva.
- 4.9 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 5 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**
- 5.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como da Classe relacionada, sem prejuízo de

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, observado o limite de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Investido, não incidindo sobre Capital Comprometido, observada a vedação de cobrança cumulativa de despesas já contempladas nas referidas taxas, sem prejuízo do pagamento dos valores mínimos previstos nos respectivos Anexos;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe relacionada, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) despesas e remuneração de estudo, estruturação, assessoria e originação de investimentos, inclusive quando calculadas com base em percentual sobre o capital comprometido, sobre o capital investido ou sobre o valor das operações;
e
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco.

5.1.1 Não duplicidade de cobrança. As despesas previstas na Cláusula 5.1 não poderão implicar duplicidade de cobrança em relação à Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão do Fundo, devendo ser observada a vedação à cobrança cumulativa de despesas já contempladas nas referidas taxas, conforme previsto neste Regulamento e nos materiais de divulgação do Fundo.

5.2 Encargos Não Previstos. Observado o disposto quanto aos Encargos da Classe aplicável, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

5.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

5.3.1 Reembolso Despesas de Estudo, Estruturação e Originação de Investimentos. O Fundo poderá arcar, diretamente ou mediante reembolso, com despesas incorridas na identificação, estudo, análise, diligência, estruturação, desenvolvimento e originação de oportunidades de investimento, projetos, ativos ou Sociedades Investidas, ainda que não consumados, observada sua aderência à política de investimento do Fundo e, conforme aplicável, sua alocação à Classe ou Série correspondente.

5.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo de natureza comum serão rateados entre as Classes, observado critério objetivo, equitativo e passível de verificação, a ser adotado pela Administradora de acordo com a natureza da despesa.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

5.4.1 As despesas exclusivamente atribuíveis a determinada Classe serão suportadas exclusivamente por essa Classe.

5.4.2 Caso, por razões operacionais, determinada Classe suporte temporariamente despesa comum em montante superior à parcela que lhe caiba, a Administradora promoverá os ajustes contábeis necessários para recomposição do rateio entre as Classes, sem que isso implique coobrigação ou transferência de responsabilidade entre patrimônios segregados.

6 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

6.1 **Comitê de Investimentos.** O Fundo contará com um Comitê de Investimentos, com funções consultivas e deliberativas em matérias estratégicas ou conflitadas do Fundo, bem como sobre matérias não atribuídas à competência privativa da Assembleia Geral, da Administradora ou da Gestora. O Comitê também se manifestará sobre matérias que impactem mais de uma Classe ou a estratégia geral do Fundo, sem substituir a Gestora na gestão da carteira ou na condução ordinária das Sociedades Investidas.

6.2 **Finalidade.** O Comitê de Investimentos terá por finalidade avaliar e discutir, em caráter estratégico e transversal, oportunidades de investimento, reinvestimento e desinvestimento, as características dos ativos e a aderência das operações à Política de Investimento e ao Setor Alvo, bem como analisar riscos estratégicos, regulatórios, financeiros e operacionais.

6.3 **Composição.** O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, todos indicados pela Consultora Técnica Especializada, mediante aprovação da Gestora, conforme previsto neste Regulamento ou nos respectivos Anexos.

6.4 **Mandato do Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

6.5 **Vacância.** Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte, interdição, ou qualquer outro motivo, caberá à parte que houver indicado o respectivo membro indicar seu substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência da vacância.

6.5.1 Até a indicação do substituto, o Comitê de Investimentos poderá continuar a funcionar e deliberar validamente, desde que observado o quórum mínimo de instalação previsto neste Regulamento.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 6.5.2 Caso a parte responsável pela indicação não o faça no prazo previsto acima, o cargo permanecerá vago até a respectiva indicação, não sendo transferido a terceiros o direito de indicação, nem afetada a validade das deliberações do Comitê, desde que respeitado o quórum mínimo.
- 6.6 Indicação de Membro do Comitê.** Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser indicado para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:
- (i) possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
 - (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
 - (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.
- 6.6.1 **Pessoa Jurídica.** Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.
- 6.7 Remuneração.** Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.
- 6.8 Indenização dos Membros do Comitê.** Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o Fundo indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse do Fundo ou de suas Sociedades Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.
- 6.9 Manifestações.** As manifestações do Comitê de Investimentos dependerão de aprovação pela maioria dos membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação correspondente à maioria de seus membros.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

6.10 Vinculação. O Comitê de Investimentos não exercerá funções de gestão da carteira, gestão discricionária de investimentos ou gestão fiduciária, não vinculando a atuação da Gestora.

6.11 Reunião do Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

6.11.1 Meios de Reunião. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

6.12 Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos concorrentes que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

6.13 Registro de Reunião do Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo do Fundo.

6.14 Poderão ser constituídos comitês específicos por Classe ou investimento, conforme previsto nos respectivos Anexos.

7 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo IV da Resolução CVM 175;

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da(s) sua(s) Classe(s), acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

7.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

7.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação coloca em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas, observado que a decisão deverá ser devidamente fundamentada e registrada, e que a informação deverá ser divulgada tão logo cesse o motivo que justificou sua retenção, nos termos da regulamentação aplicável.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

7.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

7.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

7.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

8 TRIBUTAÇÃO

8.1 Disposições Gerais. O não atendimento dos requisitos legais aplicáveis poderá resultar na perda dos benefícios fiscais e na aplicação de regime tributário diverso. Os Cotistas devem consultar seus próprios assessores quanto às implicações tributárias específicas de seus investimentos no Fundo.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência, dolo, fraude, ou culpa grave pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

Regulamento

ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 9.1.1 Apólice de Seguro.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.
- 9.2 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.
- 9.3 Arbitragem.** O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, a Gestora, a Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem todas as disputas ou controvérsias relacionadas a este Regulamento, seus Anexos ou aos investimentos do Fundo.
- 9.3.1** A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC, nos termos de seu regulamento, será de direito, regida pelas leis da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em língua portuguesa.
- 9.3.2** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, indicados na forma do regulamento da CAM-CCBC.
- 9.3.3** Na hipótese de disputas envolvendo múltiplas partes ou relações jurídicas conexas, a CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos ou nomear árbitros, conforme aplicável, nos termos de seu regulamento.
- 9.3.4** A arbitragem será confidencial, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei ou necessárias à defesa de direitos.
- 9.3.5** O foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo fica eleito para as medidas de apoio à arbitragem, inclusive para sua instituição, execução de decisões, medidas cautelares ou anulação de sentença arbitral, nos termos da legislação aplicável.
- 9.4 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
-

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO I

CLASSE DE COTAS A (“CLASSE A”) DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

10 CARACTERÍSTICAS GERAIS**10.1** As principais características da Classe A estão descritas abaixo:

Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe A terá prazo de duração de 6 (seis) anos, contados da Data de Início. A Administradora poderá manter a Classe em funcionamento após o término desse prazo, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, enquanto subsistirem direitos ou obrigações relacionados à Classe, incluindo parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas ou passivas, valores destinados à cobertura de contingências, montantes mantidos em contas <i>escrow</i> ou vinculadas, ou obrigações de indenização decorrentes de desinvestimentos cujos prazos contratuais ou legais ainda não tenham transcorrido integralmente.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	O objetivo preponderante da Classe A é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, bem como a geração de retorno financeiro, por meio da aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme aplicável. A Classe buscará atingir esse objetivo mediante a construção de um portfólio diversificado de Investimentos Transversais, por meio de investimentos em Sociedades Alvo e/ou da aquisição de Ativos Alvo ou projetos no Setor Alvo, durante o Período de Investimento, em estágios Greenfield e/ou Brownfield, observada a disponibilidade de recursos e a realização de novas integralizações, emissões ou estruturas de capital aprovadas nos termos deste Regulamento.
Público Alvo	Investidor Profissional.
Retorno Alvo	A Classe A investirá em Ativos Alvo que possuem rentabilidade limitada a IPCA + 10% (dez por cento) do montante investido pela Classe A. O Retorno Alvo constitui mera estimativa econômica e não representa garantia ou promessa de rentabilidade, retorno ou preservação de capital.
Direitos Econômicos	Os ativos detidos pela Classe A deverão assegurar prioridade econômica no recebimento de valores no âmbito das respectivas Sociedades

Anexo I**CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

	Investidas, incluindo dividendos, juros, amortizações, resgates, liquidações ou quaisquer outros proventos, conforme estabelecido nos instrumentos societários aplicáveis. A formação e a realização dos resultados ocorrerão no nível das Sociedades Investidas, sendo a alocação de resultados no âmbito da Classe A meramente reflexa, observando a prioridade econômica e os direitos atribuídos aos ativos por ela detidos em cada investimento. Os Cotistas da Classe A farão jus, até o limite de sua participação: (i) à recuperação do capital integralizado; e (ii) ao Retorno Alvo da Classe A. Os ativos detidos pelas demais Classes do Fundo, quando investidas na mesma Sociedade Investida, estarão subordinadas economicamente à Classe A, na medida da senioridade dos instrumentos por elas detidos. A participação da Classe A em cada investimento dependerá da disponibilidade de recursos e não constitui obrigação de coinvestimento em todos os ativos do Fundo.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas.
Distribuição de Proventos e Amortizações	Os recursos distribuídos pela Classe, bem como aqueles oriundos da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, conforme determinação da Gestora, observada a orientação do Comitê de Investimentos, para pagamento de Encargos, observado o disposto neste Anexo.
Limite de Participação	Na forma do artigo 16, §5º, do Anexo IV da Resolução CVM 175, a Classe A deverá contar, no mínimo, com 5 (cinco) Cotistas, sendo que, ao longo de seu prazo de duração, nenhum Cotista poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas nem auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe A.
Patrimônio Líquido	O Patrimônio Líquido da Classe A é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado” da Administradora.

11 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**11.1 A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.**

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

11.2 A Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe encontra-se negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplemento de obrigações financeiras por devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido, na respectiva data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, judicial, arbitral, administrativa ou de natureza similar, ao pagamento de valor superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido.

11.2.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido ou decretação de sua insolvência, deverá adotar as medidas cabíveis previstas na Resolução CVM 175.

11.2.3 Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas e nos Ativos Alvo tenham sofrido perda relevante de valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

11.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

12 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1 Administração. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe A;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe A;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe A qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe A; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos neste Regulamento, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe A, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe A, observada a Cláusula 7.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe A entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe A como “entidade de investimento” ou “não entidade de Investimento”.

12.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe A será gerida pela Gestora, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe A;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe A ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe A;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe A, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe A, representando a Classe A, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe A, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe A;
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe A e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.
- (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe A, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xiii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial e/ou Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe A;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe A;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe A qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe A, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe A e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe A, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe A com relação aos Ativos Alvo; e

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe A permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

12.2.1 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial e/ou do Comitê de Investimentos, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe A, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

12.2.2 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe A em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

12.2.3 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora, conforme recomendado pelo Comitê de Investimentos, concordância prévia e expressa para representar a Classe A em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

12.2.4 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

12.2.5 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe A e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe A, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe A.

13 POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA

13.1 Classificação. A Classe A é classificada, nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175, como destinada a investimentos em infraestrutura, devendo aplicar seus recursos preponderantemente em Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura social na área educacional, enquadráveis como prioritários pelo Poder Executivo Federal.

13.2 Política de Investimentos. A estratégia de investimento da Classe A será voltada à participação em Sociedades Alvo por meio de quaisquer instrumentos autorizados pelo Art. 5º do Anexo I da Resolução CVM 175 que assegurem, nas respectivas Sociedades Investidas, prioridade econômica em relação às demais Classes do Fundo. Essa prioridade será refletida na estrutura dos investimentos e no recebimento de resultados pela Classe A até o Retorno Alvo. Os retornos poderão decorrer de dividendos, juros, amortizações, desinvestimentos ou outros eventos de liquidez, conforme as características de cada ativo. A Classe A adotará horizonte de investimento de longo prazo, podendo realizar desinvestimentos seletivos, a critério da Gestora, conforme orientações do Comitê de Investimento Especial, para fins de gestão ativa da carteira, reciclagem de capital e maximização de retorno.

13.2.1 Os investimentos deverão, sempre que aplicável, assegurar à Classe A direitos compatíveis com sua participação, inclusive no que se refere à influência na governança das Sociedades Investidas, em linha com a regulamentação aplicável. Poderá ser realizado o reinvestimento de dividendos e demais proventos auferidos, mediante deliberação da Gestora, podendo tal decisão ser submetida ao Comitê de Investimentos, quando aplicável.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 13.2.2 Caso a Classe possua recursos não alocados em Ativos Alvo de Sociedades Alvo, a parcela remanescente do seu Patrimônio Líquido poderá ser investida em Ativos Financeiros, inclusive de emissão da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável.
- 13.2.3 Não haverá exclusividade na realização de investimentos em Ativos Alvo pela Classe, podendo outras classes de cotas do Fundo e/ou outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora realizar coinvestimentos nos mesmos ativos.
- 13.2.4 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.
- 13.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe A no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe A na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 13.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe A, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe A ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 13.5 Práticas de Governança.** Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão adotar as práticas de governança corporativa estabelecidas no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Enquadramento

13.6 Enquadramento da Carteira. A Classe A investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos por Sociedades Alvo integrantes do Setor Alvo, conforme o caso (“**Alocação Mínima**”).

13.6.1 Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo IV da Resolução CVM 175, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores (ainda que aplicados em ativos financeiros): (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe A (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A; e (ii) decorrentes de operações de desinvestimento (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

13.6.2 Nos termos do Artigo 16, § 3º do Anexo IV da Resolução CVM 175, a Classe A terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Primeira Integralização de Cotas, para iniciar suas atividades e para atingir a Alocação Mínima

13.6.3 Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo IV da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas a serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto acima, a Classe A terá até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da respectiva integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão, para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da respectiva integralização deverão ser aplicados em ativos financeiros enquanto não aplicados em Ativos Alvo.

13.6.4 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer remuneração, na proporção por eles integralizada.

- 13.6.5 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos relativos a cada evento de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

Carteira

- 13.7 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe A, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do Período de Investimento; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe A e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

- 13.7.1 Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

- 13.7.2 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

- 13.8 Coinvestimento.** A Classe A poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 13.9 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 13.10** A Classe A não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.
- 13.11 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe A, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe A e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe A e/ou Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, no melhor interesse da Classe A e dos Cotistas, conforme aplicável.
- 13.11.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe A, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 13.12 Derivativos.** É vedado à Classe A a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 13.13 Ativos no Exterior.** A Classe A não poderá investir em ativos no exterior.
- 13.14 Limites de Concentração.** A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.
- 13.14.1** Considerando o contexto da indústria de infraestrutura no Brasil, os Ativos Alvo podem apresentar baixa liquidez no mercado secundário, de forma que a concentração do Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo aumenta o risco de iliquidez da Carteira da Classe, e, consequentemente, das Cotas.
- 13.15 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe A em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos da Classe A e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe A, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe A.

13.16 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é vedada a realização de operações pela Classe A nas quais esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 13.15, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras administradas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Regulamento e aquelas realizadas em condições de mercado e no melhor interesse da Classe.

13.16.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 13.16 acima, não se aplica (a) quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe A, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe A; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe A invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo; (b) às hipóteses expressamente admitidas no Regulamento relativas a operações com Partes Relacionadas, contratação de Parceiros ou Investidores Estratégicos, participação em governança das Sociedades Investidas ou aquisição de projetos originados por Partes Relacionadas, desde que observadas condições de mercado e os mecanismos de mitigação de conflitos de interesse.

13.17 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe A e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe A e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada situação potencial de conflito de interesses e deverá observar os mecanismos de governança e mitigação previstos neste Regulamento, incluindo, quando aplicável, a submissão à Assembleia Especial.

13.18 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Período de Investimentos

13.19 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe A em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe A, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

13.19.1 Sem prejuízo do item acima, poderão ser realizadas chamadas de capital, a qualquer tempo, para cumprir com o pagamento de despesas e encargos pela Classe A.

13.20 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, pelo período de 1 (um) ano contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá investimentos da Classe A em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe A nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

13.20.1 **Alteração do Período de Desinvestimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe A, o Período de Desinvestimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito à aprovação pelo Comitê de Investimentos pelo período de até 2 (dois) anos.

13.21 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe A nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe A, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

13.22 Liquidação de Ativos. Os investimentos do da Classe A poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora e do Comitê de Investimentos submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

14 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

14.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe A fará jus a uma remuneração correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 17.500,00

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

(dezessete mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Administração”).

14.1.1 Condição Especial. Durante os 12 (doze) primeiros meses de atividade do Fundo (contado desde o primeiro aporte do Fundo) a Taxa de Administração será apenas R\$ 13.000,00 (treze mil reais), do 13º (decimo terceiro) mês em atividade em diante, a Taxa de Administração será apenas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Do 25º (vigésimo quinto) mês de atividade, e diante, a Taxa de Administração será aquela indicada no caput.

14.1.2 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe A e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

14.1.3 Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe A, a ser paga quando da constituição da Classe A (“Taxa de Estruturação”).

14.1.4 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

14.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente ao valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão”).

14.2.1 Condição Especial. Durante os 12 (doze) primeiros meses de atividade do Fundo (contado desde o primeiro aporte do Fundo) a Taxa de Gestão será apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do 13º (decimo terceiro) mês em atividade em diante, a Taxa de Administração será apenas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Do 25º (vigésimo quinto) mês de atividade, e diante, a Taxa de Gestão será aquela indicada no caput.

14.2.2 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe A e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

14.2.3 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

14.3 Taxa Máxima de Administração e Gestão. A soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devida pela Classe está limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Investido.

14.3.1 O limite previsto no caput não prejudica, em qualquer hipótese, a obrigatoriedade de pagamento dos valores mínimos mensais devidos à Administradora e à Gestora, conforme previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deste Anexo, os quais serão devidos e pagos integralmente, independentemente do montante de Capital Investido e de sua suficiência para suportar tais pagamentos.

14.4 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe A aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

14.5 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe A.

14.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, observado o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (“Taxa Máxima de Custódia”).

14.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

14.7 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

15 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 15.1** A Classe A é composta por Cotas correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido a ela atribuído, conferindo aos seus Cotistas direitos econômicos sobre a totalidade dos ativos integrantes da Classe A.
- 15.1.1** As Cotas da Classe A conferirão exposição econômica transversal aos investimentos do Fundo, por meio da titularidade, direta ou indireta, de instrumentos societários ou financeiros que assegurem à Classe A prioridade econômica em relação aos ativos detidos pelas demais Classes do Fundo, nos termos deste Regulamento e de seus Anexos.
- 15.1.2** Os resultados serão formados e realizados no nível das Sociedades Investidas, e sua alocação à Classe A refletirá os direitos e a prioridade econômica dos instrumentos por ela detidos em cada investimento.
- 15.1.3** Os investimentos serão definidos pela Gestora, podendo ser submetidos à apreciação do Comitê de Investimentos, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento.
- 15.1.4** A exposição da Classe A abrangerá Investimentos Transversais, nos termos deste Regulamento, podendo compreender múltiplos ativos e Sociedades Investidas, não havendo garantia de participação em todos os investimentos do Fundo, observada a disponibilidade de recursos da Classe.
- 15.1.5** A participação da Classe A em cada investimento dependerá da disponibilidade de recursos e não constitui obrigação de coinvestimento em todos os ativos do Fundo.
- 15.1.6** As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os direitos e deveres patrimoniais e econômicos previstos neste Regulamento.
- 15.1.7** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe A pelo número de Cotas da Classe A ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe A e as disposições do presente Anexo.
- 15.1.8** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- 15.2 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

15.3 Valor Mínimo. O valor de cada uma das Cotas constitutivas do patrimônio do Fundo é de, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

15.4 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas mediante recomendação do Comitê de Investimentos e solicitação da Gestora, conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas, observado o Capital Autorizado da Classe A, o item 14.7 deste Anexo e o disposto na legislação aplicável.

15.4.1 Características das Cotas: Nos termos do Regulamento e deste Anexo, as novas Cotas:

- (i) poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro ou registro da oferta pública; e
- (ii) terão direitos, taxas, despesas e prazos estipulados neste Anexo.

15.5 Capital Autorizado. Sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos e as solicitações da Gestora, a Administradora, quando aplicável, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe A, mediante comunicação prévia.

15.5.1 Características das Cotas. A Gestora orientará a Administradora sobre as características, na emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia. Sendo certo que novas emissões não poderão ser realizadas à um preço de emissão inferior ao valor patrimonial das Cotas Classe A no dia do ato que aprova a nova emissão dentro do Capital Autorizado.

15.6 Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas da Classe A terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A.

15.6.1 Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados do envio de comunicado específico para este fim (“**Comunicado**”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 15.6.2 Informações.** As informações relativas à reunião da Administradora que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis na sede da Administradora.
- 15.7 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe A, cada investidor deverá celebrar com a Classe A um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe A, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 15.8 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe A, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 15.8.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 15.8.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe A poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe A.
- 15.8.3 Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o Compromisso de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe A e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 15.9 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento),

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe A até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

15.9.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe A:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe A para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

15.9.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo A, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

15.10 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; (ii) com bens e direitos, desde que autorizados a integrarem a carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento ou (iii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

15.10.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

15.10.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

15.11 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

15.11.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe A no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

15.11.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

15.11.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

15.12 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

15.12.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas da mesma Classe das Cotas Ofertadas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas da mesma Classe das Cotas Ofertadas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador,

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.

15.12.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta Cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

15.12.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

15.12.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento das Cláusulas 15.12.1 e 15.12.2.

15.12.5 **Sobras de Cotas.** Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

15.12.6 **Transferências Permitidas.** O direito de preferência descrito nesta Cláusula 15.12 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

15.12.7 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto na Cláusula 15.12 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 15.12.

16 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe A ou da liquidação antecipada da Classe A ou do Fundo.

16.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe A, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

16.2.1 Iliquidez. A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe A, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

16.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe A tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

16.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo A, tal Cotista deverá restituir à Classe A, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe A. A obrigação de restituir a Classe A, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe A.

16.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe A ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe A para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe A os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe A. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe A de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe A (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe A possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

17 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;
- (ii) se a Classe A não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe A, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.
- (iv) Imediatamente, em relação à Classe A: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (v) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

17.1.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(iv)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe A, a adoção das medidas referidas no item “(v)” da Cláusula acima se torna facultativa.

17.2 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe A:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe A, o Patrimônio Líquido da Classe A diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe A não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

17.2.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe A, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe A aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

17.3 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

17.4 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe A perante as autoridades competentes.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

17.5 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.5.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

17.5.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17.6 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe A será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

18 ASSEMBLEIA ESPECIAL

18.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das atribuições da Administradora e da Gestora, bem como das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras Cláusulas deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	aprovação das demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe A.
(ii)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no § 1º do Artigo 26 do Anexo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe A.

Anexo I**CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Deliberação	Quórum
Interesses entre a Classe A e a Administradora ou Gestora;	
(iv) a aprovação dos atos que configurem potencial de Conflito de Interesses entre a Classe A e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe A.
(v) a aprovação dos atos que configurem potencial de Conflito de Interesses entre a Classe A e quaisquer membros de comitês ou conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe A.
(vi) o pagamento de Encargos da Classe não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe A.
(vii) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe A.
(viii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe A;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ix) a alteração do Anexo A do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe A.
(x) o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão da Classe A;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe A.
(xii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe A.
(xiii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe A.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Deliberação	Quórum
Classe A de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;	
(xiv) aprovação do plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xv) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

18.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe A para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe A.

18.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

18.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

18.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

18.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe A.

18.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe A.

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

18.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

18.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada da Classe A.

18.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

19 ENCARGOS DA CLASSE A

19.1 Encargos da Classe A. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração e Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe A (“Encargos da Classe A”):

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe A;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe A;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe A no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe A, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xvii) a Taxa de Estruturação;

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (xviii) despesas relacionadas à prospecção, estudo, análise, diligência, estruturação, desenvolvimento e originação de investimentos vinculados à Classe A;
- (xix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

19.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe A correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

20 FATORES DE RISCO

20.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe A, os investimentos da Classe A estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe A;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **Risco de Mercado em Geral:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe A, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas;

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (iv) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Investidas.** Os investimentos da Classe A são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe A está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe A tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas;
- (v) **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;
- (vi) **Risco de Diluição.** A Classe A poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investida no futuro, a Classe A poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída;
- (vii) **Risco de Coinvestimento.** A Classe buscará oportunidades de investimento no Setor Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura que poderão ser implementadas por meio de estruturas de coinvestimento, nas quais, eventualmente, os Parceiros Estratégicos poderão ter participações societárias maiores que as da Classe A e maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe estará sujeita aos atos de governança dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e/ou outros órgãos de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, conflitarem com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Investidor

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Estratégico apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Investidor Estratégico poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas;

- (viii) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** A Classe A adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As aplicações da Classe A estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (x) **Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo.** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (xi) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe A poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xii) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações da Classe A nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, que permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;
- (xiii) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe A é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe A e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe A, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las em mercado secundário. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo A, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Investidor Estratégico, do Comitê de Investimentos ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas;
- (xiv) **Risco de Descontinuidade.** O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, Administradora, Gestora, Investidor Estratégico, Comitê de Investimentos

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ou Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato;

- (xv) **Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe A, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe A. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvi) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira.** A Classe A poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe A, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvii) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe A e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe A e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xviii) **Riscos de alterações das regras tributárias.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e ativos financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas de sua Classe e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos;

- (xix) **Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente.** A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (xx) **Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM.** Tendo em vista que (a) nos termos da Resolução CVM 175: (1) a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Início, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no item 5.1 deste Anexo; (2) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias também se aplica para a reversão

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e (b) nos termos da Lei 11.478, o Fundo tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte quatro meses) para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe os tais prazos corretamente poderá impactar a tributação dos investimentos dos Cotistas na Classe e, conseqüentemente prejudicar a sua rentabilidade;

- (xxi) **Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.** Os investimentos da Classe A são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe A estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe A, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xxii) **Risco de potencial conflito de interesses.** A Classe A poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe A poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar a rentabilidade da Classe A;
- (xxiii) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe A, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe A, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe A;
- (xxiv) **Risco de Desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que a Classe A encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo A e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado;

- (xxv) **Possibilidade de Endividamento pela Classe.** A Classe A poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Anexo A e na regulamentação aplicável, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos;
- (xxvi) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Sociedades Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos.** As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas;
- (xxvii) **Risco das operações das Sociedades Investidas.** As operações das Sociedades Investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Investida se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente. Ademais, os estabelecimentos da Sociedade Investida afetados podem ficar parados e, conseqüentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caros e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas;

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

(xxviii) Riscos de Construção, Operação e Manutenção de Projetos de Infraestrutura.

O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos;

(xxix) Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão. Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Sociedades Investidas com o poder concedente (caso a Sociedade Investida saia-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe;

(xxx) Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Sociedade Investida extingui-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe;

(xxxi) Riscos Ambientais. As operações do Fundo e/ou Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e/ou Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades,

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo e/ou a Classe. Ainda, as leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo e/ou Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxii) **Risco de Alocação Assimétrica de Riscos entre Classes.** Consiste no risco decorrente da ordem de prioridade econômica (Waterfall) entre os ativos detidos pelas Classes de Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, os cotistas de diferentes Classes podem estar sujeitos a maior exposição a perdas e volatilidade que outros, podendo, em cenários adversos, ter seus valores patrimoniais significativamente reduzidos ou mesmo atingirem valor igual a zero, sem impacto equivalente sobre outras Classes. Adicionalmente, a depender do desempenho dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da existência de obrigações ou passivos a ele relacionados, as Classes poderão estar expostas a riscos distintos e apresentar valores patrimoniais diferenciados entre si. A prioridade econômica de qualquer Classe não constitui garantia de retorno, nem implica coobrigação, garantia cruzada ou comunicação patrimonial entre as Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

20.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe A, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimentos adotada pela Classe A, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe A, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Investidor Estratégico, do Comitê de Investimentos e/ou de quaisquer terceiros.

20.2.1 O valor das Cotas será atualizado diariamente, conforme definido neste Anexo. A atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Investidor Estratégico, do Comitê de Investimentos e/ou de quaisquer terceiros em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento;

20.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

21 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1 Entidade de Investimento. A Classe A é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

21.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe A;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

21.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

21.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe A e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe A e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe A e do Fundo.

22.1.1 Não Aplicabilidade. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

22.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe A no momento de constituição da Classe A.

22.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe A, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe A ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe A apurados de forma intermediária;

Anexo I

CLASSE DE COTAS A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe A para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe A até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe A sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

22.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

22.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

.....

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO II

CLASSE DE COTAS B (“CLASSE B”) DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**1.1** As principais características da Classe B estão descritas abaixo:

Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe B terá prazo de duração de 6 (seis) anos, contados da Data de Início. A Administradora poderá manter a Classe em funcionamento após o término desse prazo, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, enquanto subsistirem direitos ou obrigações relacionados à Classe, incluindo parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas ou passivas, valores destinados à cobertura de contingências, montantes mantidos em contas escrow ou vinculadas, ou obrigações de indenização decorrentes de desinvestimentos cujos prazos contratuais ou legais ainda não tenham transcorrido integralmente.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	O objetivo preponderante da Classe B é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, bem como a geração de retorno financeiro, por meio de investimento concentrado em Ativo Específico, conforme recomendação do Comitê de Investimentos. A Classe B buscará atingir esse objetivo mediante a realização de Investimento Específico, no Setor Alvo, durante o Período de Investimento, em estágios Greenfield e/ou Brownfield, observada a disponibilidade de recursos da Classe e a realização de novas integralizações, emissões ou estruturas de capital aprovadas nos termos deste Regulamento.
Subordinação Estrutural	Os investimentos realizados pela Classe B representarão, em conjunto com a Classe C, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos investidos pelo Fundo, mensurados no momento de cada novo investimento.
Público Alvo	Investidor Profissional.
Retorno Alvo	IPCA + 13% (treze por cento) ao ano. O Retorno Alvo constitui mera estimativa econômica e não representa garantia de rentabilidade, retorno ou preservação de capital. O Retorno Alvo será buscado mediante investimentos em ativos que poderão possuir prioridade de

Anexo II**CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

	pagamento em relação aos investimentos das demais Classes de Cotas do Fundo. No caso da realização de investimentos através de múltiplas Classes de Cotas do Fundo, as Classes de Cotas B e C participarão dos resultados de forma obrigatoriamente pari passu e pro-rata entre si, independentemente da natureza, espécie ou senioridade dos instrumentos financeiros ou ativos detidos por cada Classe de Cotas no âmbito de cada Sociedade Investida, de modo que qualquer recurso distribuído pela Sociedade Investida ao Fundo tenha sido rateado entre os ativos detidos pelas Classes B e C na proporção de suas participações econômicas naquele projeto, após o atendimento integral dos investimentos realizados pela Classe A.
Patamar Excedente	Superior a IPCA + 13% (treze por cento) ao ano.
Taxa de Consultoria	Uma vez o Capital Integralizado dos Cotistas Classe B supere o Patamar Excedente, o montante que exceder tal patamar será devido ao Consultor Técnico Especializado enquanto Taxa de Consultoria da seguinte forma: (i) 80% (oitenta por cento) será destinado aos Cotistas Classe B e (ii) 20% (vinte por cento) será destinado à Consultora Técnica Especializada. O pagamento da Taxa de Consultoria devida à Consultora Técnica Especializada será realizado por ocasião das amortizações de Cotas ou distribuições de resultados da Classe B, conforme aplicável, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de prioridade de distribuição prevista neste Regulamento. Fica certo e ajustado que, mediante aprovação prévia da Administradora e da Gestora, o pagamento da remuneração devida à Consultora Técnica Especializada poderá, total ou parcialmente, ser realizado por meio da emissão de Cotas de Subclasse a serem detidas pela referida Consultora Técnica Especializada, nos termos e condições a serem definidos neste Regulamento e em seus Anexos. Para fins deste Anexo, o Retorno Alvo e o Patamar Excedente serão apurados com base na TIR anualizada da Classe B, calculada sobre os valores efetivamente integralizados e distribuídos aos Cotistas da Classe B. O Retorno Alvo e o Patamar Excedente constituem meras referências econômicas e não representam promessa, garantia ou obrigação de rentabilidade mínima, retorno ou preservação de capital.

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas.
Distribuição de Proventos e Amortizações	Os recursos distribuídos pela Classe, bem como aqueles oriundos da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, conforme determinação da Gestora, observada a orientação do Comitê de Investimentos, para pagamento de Encargos, observado o disposto neste Anexo.
Limite de Participação	Na forma do artigo 16, §5º, do Anexo IV da Resolução CVM 175, a Classe B deverá contar, no mínimo, com 5 (cinco) Cotistas, sendo que, ao longo de seu prazo de duração, nenhum Cotista poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas nem auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe B.
Patrimônio Líquido	O Patrimônio Líquido da Classe B é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado” da Administradora.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 A Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe encontra-se negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplemento de obrigações financeiras por devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido, na respectiva data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, judicial, arbitral, administrativa ou de natureza similar, ao pagamento de valor superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido.

2.2.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido ou decretação de sua insolvência, deverá adotar as medidas cabíveis previstas na Resolução CVM 175.

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

2.2.2 Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas e nos Ativos Alvo tenham perdido ou sofrido perda relevante de valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 Administração. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe B;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe B;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe B qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe B; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos neste Anexo II, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe B, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe B, observado a Cláusula 7.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe B entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe B como “entidade de investimento” ou “não entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe B será gerida pela Gestora, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe B;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe B ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe B;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe B, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe B, representando a Classe B, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe B, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe B;
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe B e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.
- (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe B, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xiii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial e/ou Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe B;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe B;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe B qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe B, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe B e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe B, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe B com relação aos Ativos Alvo; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe B permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

- 3.2.1 Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso 12.2(i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial e/ou do Comitê de Investimentos, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe B, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.2 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe B em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.
- 3.2.3 Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora, conforme recomendado pelo Comitê de Investimentos, concordância prévia e expressa para representar a Classe B em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.
- 3.2.4 Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 3.2.5 Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe B e, em até 5 (cinco)

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe B, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe B.

4 POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA

4.1 Classificação. A Classe B é classificada, nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175, como destinada a investimentos em infraestrutura, devendo aplicar seus recursos preponderantemente em Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura social na área educacional, enquadráveis como prioritários pelo Poder Executivo Federal.

4.2 Política de Investimentos. A estratégia de investimento da Classe B será centrada, preponderantemente, na realização de investimento concentrado em Ativo Específico, identificado pela Gestora, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, e descrito no respectivo Anexo. A Classe B conferirá aos seus Cotistas exposição econômica exclusiva ao respectivo Ativo Específico, podendo os investimentos gerar retornos por meio de dividendos, juros, amortizações, desinvestimentos ou outros eventos de liquidez, de forma combinada, conforme as características do respectivo ativo. A Classe B adotará horizonte de investimento de longo prazo, podendo realizar desinvestimentos de forma seletiva, a exclusivo critério da Gestora, conforme orientações do Comitê de Investimento Especial, com vistas à maximização do retorno e à realização do investimento.

4.2.1 Os investimentos da Classe B deverão, sempre que aplicável, assegurar direitos compatíveis com sua participação no respectivo Ativo Específico, inclusive no que se refere à influência na governança da correspondente Sociedade Investida, em linha com a regulamentação aplicável.

4.2.2 A formação e a realização dos resultados ocorrerão no nível do respectivo Ativo Específico e/ou da correspondente Sociedade Investida, sendo a alocação de resultados no âmbito da Classe B meramente reflexa, observando os direitos econômicos atribuídos à Classe B.

4.2.3 Os Cotistas da Classe B farão jus, até o limite de sua participação, exclusivamente aos resultados, distribuições e demais valores atribuídos ao respectivo Ativo Específico.

4.2.4 Quando coexistirem, em relação ao mesmo Ativo Específico ou à mesma Sociedade Investida, instrumentos detidos por Classes distintas, a Classe B será

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

economicamente subordinada à Classe A e, em relação à Classe C, participará dos resultados de forma obrigatoriamente *pari passu* e *pro-rata*, independentemente da natureza, espécie ou senioridade dos instrumentos financeiros ou ativos detidos por cada Classe de Cotas no âmbito de cada Sociedade Investida, de modo que qualquer recurso distribuído pela Sociedade Investida ao Fundo seja rateado entre as Classes B e C na proporção de suas participações econômicas naquele projeto, após o atendimento integral dos investimentos da Classe A.

- 4.2.5 A participação da Classe B em determinado Ativo Específico dependerá da disponibilidade de recursos da respectiva Classe e não lhe conferirá exposição econômica a quaisquer outros ativos, projetos ou investimentos do Fundo.
- 4.2.6 Poderá ser realizado o reinvestimento de dividendos, proventos ou demais recursos oriundos do respectivo Ativo Específico, mediante deliberação da Gestora, podendo tal decisão ser submetida ao Comitê de Investimentos, quando aplicável, desde que tal reinvestimento permaneça vinculado ao respectivo Ativo Específico ou a estruturas diretamente relacionadas a ele.
- 4.2.7 Caso a Classe B possua recursos não alocados no respectivo Ativo Específico, a parcela remanescente de seu Patrimônio Líquido poderá ser investida em Ativos Financeiros, inclusive de emissão da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável.
- 4.2.8 Não haverá exclusividade na realização de investimentos no respectivo Ativo Específico pela Classe B, podendo outras Classes do Fundo e/ou outros fundos ou veículos geridos pela Gestora realizar coinvestimentos no mesmo ativo, observados critérios equitativos, objetivos e não discriminatórios de alocação.
- 4.2.9 Em caráter suplementar, a Classe B também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação temporária de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos neste Anexo, enquanto tais recursos não forem aplicados no respectivo Ativo Específico.

- 4.3 **Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe B no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe B na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe B, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe B ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão adotar as práticas de governança corporativa estabelecidas no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175.

Enquadramento

4.6 Enquadramento da Carteira. Observado o disposto neste Anexo, a Classe B deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo vinculados ao respectivo Ativo Específico e emitidos por Sociedades Alvo inseridas no Setor Alvo, conforme aplicável, sendo considerados, para fins de atendimento a esse limite, os valores previstos na regulamentação aplicável (“**Alocação Mínima**”).

4.6.1 Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo IV da Resolução CVM 175, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores (ainda que aplicados em Ativos Financeiros): (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe B (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe B), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe B; e (ii) decorrentes de operações de desinvestimento (a) no período entre a data do

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

- 4.6.2 Nos termos do Artigo 16, § 3º do Anexo IV da Resolução CVM 175, a Classe B terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Primeira Integralização de Cotas, para iniciar suas atividades e para atingir a Alocação Mínima
- 4.6.3 Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo IV da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas a serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto no item 4.6.2 acima, a Classe B terá até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da respectiva integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão, para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da respectiva integralização deverão ser aplicados em Ativos Financeiros enquanto não aplicados em Ativos Alvo.
- 4.6.4 **Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo II, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer remuneração, na proporção por eles integralizada.
- 4.6.5 **Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

Carteira

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

4.7 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe B, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do Período de Investimento; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe B e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe B nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe B, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe B e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe B, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe B nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe B e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.7.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe B nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.7.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.8 Coinvestimento. A Classe B poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.9 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.10 A Classe B não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

4.11 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe B, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe B e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe B e/ou Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, no melhor interesse da Classe B e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.11.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe B, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.12 Derivativos. É vedado à Classe B a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.13 Ativos no Exterior. A Classe B não poderá investir em ativos no exterior.

4.14 Limites de Concentração. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

4.14.1 Considerando o contexto da indústria de infraestrutura no Brasil, os Ativos Alvo podem apresentar baixa liquidez no mercado secundário, de forma que a concentração do Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo aumenta o risco de iliquidez da Carteira da Classe, e, consequentemente, das Cotas.

4.15 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe B em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos da Classe B e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe B, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe B, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe B.

4.16 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é vedada a realização de operações pela Classe B nas quais esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.15, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras administradas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Regulamento e aquelas realizadas em condições de mercado e no melhor interesse da Classe.

4.16.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.16 acima, não se aplica (a) quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe B, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe B; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe B invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo; (b) às hipóteses expressamente admitidas no Regulamento relativas a operações com Partes Relacionadas, contratação de Parceiros ou Investidores Estratégicos, participação em governança das Sociedades Investidas ou aquisição de projetos originados por Partes Relacionadas, desde que observadas condições de mercado e os mecanismos de mitigação de conflitos de interesse.

4.17 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe B e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe B e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada situação potencial de conflito de interesses e deverá observar os mecanismos de governança e mitigação previstos neste Regulamento, incluindo, quando aplicável, a submissão à Assembleia Especial.

4.18 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.19 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe B em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe B, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

4.19.1 Sem prejuízo do item acima, poderão ser realizadas chamadas de capital, à qualquer tempo, para cumprir com o pagamento de despesas e encargos pela Classe B.

4.20 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, pelo período de 1 (um) ano contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá investimentos da Classe B em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe B nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.20.1 **Alteração do Período de Desinvestimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe B, o Período de Desinvestimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito à aprovação pelo Comitê de Investimentos pelo período de até 2 (dois) anos.

4.21 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe B nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe B, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

4.22 Liquidação de Ativos. Os investimentos da Classe B poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora e do Comitê de Investimentos submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe B fará jus a uma remuneração correspondente a 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Administração”).

5.1.1 **Condição Especial.** Durante os 12 (doze) primeiros meses de atividade do Fundo (contado desde o primeiro aporte do Fundo) a Taxa de Administração será apenas R\$ 13.000,00 (treze mil reais), do 13º (decimo terceiro) mês em atividade em diante, a Taxa de Administração será apenas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Do 25º (vigésimo quinto) mês de atividade, e diante, a Taxa de Administração será aquela indicada no caput.

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 5.1.2 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe B e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.1.3 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe B, a ser paga quando da constituição da Classe B (“Taxa de Estruturação”).
- 5.1.4 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente valor mensal líquido de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão”).
- 5.2.1 Condição Especial.** Durante os 12 (doze) primeiros meses de atividade do Fundo (contado desde o primeiro aporte do Fundo) a Taxa de Gestão será apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do 13º (decimo terceiro) mês em atividade em diante, a Taxa de Gestão será apenas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Do 25º (vigésimo quinto) mês de atividade, e diante, a Taxa de Administração será aquela indicada no caput.
- 5.2.2 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe B e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.2.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.3 Taxa Máxima de Administração e Gestão.** A soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devida pela Classe está limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Investido.
- 5.3.1** O limite previsto no caput não prejudica, em qualquer hipótese, a obrigatoriedade de pagamento dos valores mínimos mensais devidos à Administradora e à Gestora, conforme previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deste Anexo, os quais serão devidos e pagos integralmente, independentemente do

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

montante de Capital Investido e de sua suficiência para suportar tais pagamentos.

5.4 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe B aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe B.

5.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe B, observado o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (“Taxa Máxima de Custódia”).

5.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.7 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor fará jus a remuneração equivalente a até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 A Classe B é composta por Cotas correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido a ela atribuído, conferindo aos seus Cotistas direitos econômicos sobre a totalidade dos ativos integrantes da Classe B.

6.2 As Cotas da Classe B proporcionarão exposição econômica concentrada e vinculada a Ativo Específico, assim entendido o investimento, ativo, projeto, Sociedade Investida ou sociedade de propósito específico identificado pela Gestora, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, e descrito no respectivo Anexo. Tal exposição ocorrerá por meio da participação, direta ou indireta, na respectiva Sociedade Investida, mediante a titularidade de instrumentos financeiros, participações

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

societárias ou outros direitos que reflitam o desempenho econômico do referido Ativo Específico, nos termos deste Regulamento e de seus Anexos.

- 6.2.1 A formação e a realização dos resultados ocorrerão primordialmente no nível do respectivo Ativo Específico e/ou da correspondente Sociedade Investida, sendo a alocação de resultados à Classe B determinada exclusivamente pela regra de rateio proporcional em relação à Classe C, independentemente da natureza, espécie ou senioridade dos instrumentos societários por ela detidos em cada investimento. Quando coexistirem instrumentos detidos por Classes distintas em relação ao mesmo Ativo Específico ou à mesma Sociedade Investida, a Classe B será subordinada à Classe A e, em relação à Classe C, participará dos resultados de forma obrigatoriamente *pari passu* e *pro-rata*, independentemente da natureza, espécie ou senioridade dos instrumentos financeiros ou ativos detidos por cada Classe de Cotas no âmbito de cada Sociedade Investida, de modo que qualquer recurso distribuído pela Sociedade Investida seja rateado entre as Classes B e C na proporção de suas participações econômicas naquele projeto, após o atendimento integral dos investimentos da Classe A.
- 6.2.2 Os investimentos serão definidos pela Gestora, podendo ser submetidos à apreciação do Comitê de Investimentos, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento.
- 6.2.3 A exposição da Classe B será restrita ao respectivo Ativo Específico, assim entendido o investimento, ativo, projeto, Sociedade Investida, sociedade de propósito específico ou conjunto de direitos a ele diretamente relacionados, identificado pela Gestora, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, e descrito no respectivo Anexo.
- 6.2.4 A participação da Classe B em determinado Ativo Específico dependerá da disponibilidade de recursos da respectiva Classe e não lhe conferirá exposição econômica a quaisquer outros ativos, projetos ou investimentos do Fundo.
- 6.2.5 As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os direitos e deveres patrimoniais e econômicos previstos neste Regulamento.
- 6.2.6 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe B pelo número de Cotas da Classe B ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe B e as disposições do presente Anexo.

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 6.2.7 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- 6.3 **Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 6.4 **Valor Mínimo.** O valor de cada uma das Cotas constitutivas do patrimônio do Fundo é de, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 6.5 **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas mediante recomendação do Comitê de Investimentos e solicitação da Gestora, conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas, observado o Capital Autorizado da Classe B, o item 14.7 deste Anexo e o disposto na legislação aplicável.
- 6.5.1 **Características das Cotas:** Nos termos do Regulamento e deste Anexo, as novas Cotas:
- (i) poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro ou registro da oferta pública; e
 - (ii) terão direitos, taxas, despesas e prazos estipulados neste Anexo.
- 6.6 **Capital Autorizado.** Sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos e solicitações da Gestora, a Administradora, quando aplicável, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe B, mediante comunicação prévia.
- 6.6.1 **Características das Cotas.** A Gestora orientará a Administradora sobre as características, na emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia. Sendo certo que novas emissões não poderão ser realizadas a um preço de emissão inferior ao valor patrimonial das Cotas Classe A no dia do ato que aprova a nova emissão dentro do Capital Autorizado.
- 6.7 **Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe B terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe B.
- 6.7.1 **Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

do envio de comunicado específico para este fim (“**Comunicado**”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

6.7.2 Informações. As informações relativas à reunião da Administradora que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis na sede da Administradora.

6.8 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe B, cada investidor deverá celebrar com a Classe B um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe B, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.9 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique, por determinação da Gestora, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos, quando aplicável, a necessidade de recursos para a realização, manutenção, reforço, expansão, proteção ou desinvestimento do respectivo **Ativo Específico**, incluindo a aquisição de Ativos Alvo, participações societárias, valores mobiliários ou direitos a ele diretamente relacionados; ou, (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe B, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.9.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.9.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital da Classe B destinadas ao respectivo **Ativo Específico** deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento, desde que relacionadas a obrigações, contingências, reforços, complementações, garantias, preservação de valor ou medidas necessárias à realização do investimento vinculado à Classe B. As Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe B poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe B.

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

6.9.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o Compromisso de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe B e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.10 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe B até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.10.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe B:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe B para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.10.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo II, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

6.11 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED, (ii) com bens e direitos, desde que autorizados a integrarem a carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento; ou (iii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.11.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.11.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.12 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.12.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe B no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

6.12.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.12.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.13 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

6.13.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas da mesma Classe das Cotas Ofertadas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas da mesma Classe das Cotas Ofertadas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.

6.13.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

6.13.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

6.13.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento descrito acima.

6.13.5 **Sobras de Cotas.** Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

6.13.6 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito nesta Cláusula não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.13.7 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto na Cláusula poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.13.2.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe B ou da liquidação antecipada da Classe B ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe B, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe B, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe B tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo II, tal Cotista deverá restituir à Classe B, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe B. A obrigação de restituir a Classe B, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe B.

7.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe B ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe B para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe B os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe B. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe B de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe B (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe B possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão à Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe B está negativo (“Eventos de Avaliação”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe B;
- (ii) se a Classe B não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe B, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.
- (iv) Imediatamente, em relação à Classe B: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c)

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

- (v) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

- 8.1.1 **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “17.1(iv)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe B, a adoção das medidas referidas no item “17.1(v)” da Cláusula acima se torna facultativa.

8.2 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe B:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe B, o Patrimônio Líquido da Classe B diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe B não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

- 8.2.2 **Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe B, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe B aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.3 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.4 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe B perante as autoridades competentes.

8.5 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.5.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.5.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

8.6 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe B será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das atribuições da Administradora e da Gestora, bem como das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras Cláusulas deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) aprovação das demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe B.
(ii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no § 1º do Artigo 26 do Anexo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe B e a Administradora ou Gestora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe B.
(iv) a aprovação dos atos que configurem potencial de Conflito de Interesses entre a Classe B e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe B;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe B.
(v) a aprovação dos atos que configurem potencial de Conflito de Interesses entre a Classe B e quaisquer membros de comitês ou conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe B.
(vi) o pagamento de Encargos da Classe não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe B.

Anexo II**CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Deliberação	Quórum
(vii) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe B;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe B.
(viii)	
(ix) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe B;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(x) a alteração do Anexo II do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe B.
(xi) o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão da Classe B;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe B;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe B.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe B.
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe B de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe B.
(xv) aprovação do plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo da Classe B;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xvi) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência da Classe B.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe B para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe B.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe B.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe B.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 9.4.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.4.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada da Classe B.
- 9.6 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 10 ENCARGOS DA CLASSE B**
- 10.1 Encargos da Classe B.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração e Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe B (“Encargos da Classe B”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe B;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe B, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe B;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe B;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe B, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe B, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe B no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
 - (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe B, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
 - (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
 - (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe B;
 - (xiv) prêmios de seguro;
 - (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe B, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
 - (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
 - (xvii) a Taxa de Estruturação;
 - (xviii) despesas relacionadas à prospecção, estudo, análise, diligência, estruturação, desenvolvimento e originação de investimentos vinculados à Classe B; e
 - (xix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe B correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe B, os investimentos da Classe B estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe B e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe B;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe B também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **Risco de Mercado em Geral:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe B, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Investidas.** Os investimentos da Classe B são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe B está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe B tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas;
- (v) **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (vi) **Risco de Diluição.** A Classe B poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investida no futuro, a Classe B poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída;
- (vii) **Risco de Coinvestimento.** A Classe buscará oportunidades de investimento no Setor Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura que poderão ser implementadas por meio de estruturas de coinvestimento, nas quais, eventualmente, os Parceiros Estratégicos poderão ter participações societárias maiores que as da Classe B e maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe estará sujeita aos atos de governança dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e/ou outros órgãos de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, conflitarem com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Investidor Estratégico apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Investidor Estratégico poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas;
- (viii) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** A Classe B adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (ix) **Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As aplicações da Classe B estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (x) **Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo.** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xi) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe B poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xii) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações da Classe B nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, que permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe B aceitar

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

- (xiii) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe B é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe B e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe B, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las em mercado secundário. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo II, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Investidor Estratégico, do Comitê de Investimentos ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas;
- (xiv) **Risco de Descontinuidade.** O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, Administrador, Gestora, Investidor Estratégico, Comitê de Investimentos ou Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato;
- (xv) **Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe B, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe B. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvi) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira.** A Classe B poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe B, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xvii) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe B e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe B e/ou pelas Sociedades Alvo;

(xviii) **Riscos de alterações das regras tributárias.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas de sua Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023 alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos;

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (xix) **Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente.** A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (xx) **Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM.** Tendo em vista que (a) nos termos da Resolução CVM 175: (1) a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Início, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no item 5.1 deste Anexo; (2) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e (b) nos termos da Lei 11.478, o Fundo tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte e quatro meses) para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe os tais prazos corretamente poderá impactar a tributação dos

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

investimentos dos Cotistas na Classe e, conseqüentemente prejudicar a sua rentabilidade;

- (xxi) **Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.** Os investimentos da Classe B são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe B estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe B, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xxii) **Risco de potencial conflito de interesses.** A Classe B poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe B poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar a rentabilidade da Classe B;
- (xxiii) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe B, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe B, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe B;
- (xxiv) **Risco de Desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que a Classe B encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo II e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado;
- (xxv) **Possibilidade de Endividamento pela Classe.** A Classe B poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Anexo II e na regulamentação aplicável, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos;

(xxvi) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Sociedades Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos.** As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas;

(xxvii) **Risco das operações das Sociedades Investidas.** As operações das Sociedades Investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Investida se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente. Ademais, os estabelecimentos da Sociedade Investida afetados podem ficar parados e, conseqüentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caros e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas;

(xxviii) **Riscos de Construção, Operação e Manutenção de Projetos de Infraestrutura.** O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos;

(xxix) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão.** Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Sociedades Investidas com o poder concedente (caso a Sociedade Investida saia vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe;

(xxx) **Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Sociedades Investidas.** As Sociedades Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Sociedade Investida extingui-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe;

(xxxi) **Riscos Ambientais.** As operações do Fundo e/ou Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e/ou Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo e/ou a Classe. Ainda, as leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo e/ou Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxii) **Risco de Alocação Assimétrica de Riscos entre Classes.** Consiste no risco decorrente da ordem de prioridade econômica (Waterfall) entre os ativos detidos pelas Classes de Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, os cotistas de diferentes Classes podem estar sujeitos a maior exposição a perdas e volatilidade que outros, podendo, em cenários adversos, ter seus valores patrimoniais significativamente reduzidos ou mesmo atingirem valor igual a zero, sem impacto equivalente sobre outras Classes. Adicionalmente, a depender do desempenho dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da existência de obrigações ou passivos a ele relacionados, as Classes poderão estar expostas a riscos distintos e apresentar valores patrimoniais diferenciados entre si. A prioridade econômica de qualquer Classe não constitui garantia de retorno, nem implica coobrigação, garantia cruzada ou comunicação patrimonial entre as Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe B, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimentos adotada pela Classe B, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe B, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Investidor Estratégico, do Comitê de Investimentos e/ou de quaisquer terceiros.

11.2.1 O valor das Cotas será atualizado diariamente, conforme definido neste Anexo. A atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Investidor Estratégico, do Comitê de Investimentos e/ou de quaisquer terceiros em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento;

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 11.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe B não contam com garantia do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 12.1 Entidade de Investimento.** A Classe B é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

- 12.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe B;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

- 12.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

- 12.4 Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe B e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe B e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe B e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe B no momento de constituição da Classe B.

13.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe B, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe B ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe B apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe B para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

Anexo II

CLASSE DE COTAS B DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe B até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) as Cotas da Classe B sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

.....

Anexo III**CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA****ANEXO III****CLASSE DE COTAS C (“CLASSE C”) DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****1 CARACTERÍSTICAS GERAIS****1.1** As principais características da Classe C estão descritas abaixo:

Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe C terá prazo de duração de 6 (seis) anos, contados da Data de Início. A Administradora poderá manter a Classe em funcionamento após o término desse prazo, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, enquanto subsistirem direitos ou obrigações relacionados à Classe, incluindo parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas ou passivas, valores destinados à cobertura de contingências, montantes mantidos em contas escrow ou vinculadas, ou obrigações de indenização decorrentes de desinvestimentos cujos prazos contratuais ou legais ainda não tenham transcorrido integralmente.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	O objetivo preponderante da Classe C é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, bem como a geração de retorno financeiro, por meio da aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme aplicável. A Classe C buscará atingir esse objetivo mediante a construção de portfólio diversificado de Investimentos Transversais, por meio de investimentos em Sociedades Alvo e/ou da aquisição de Ativos Alvo ou projetos no Setor Alvo, durante o Período de Investimento, em estágios Greenfield e/ou Brownfield, observada a disponibilidade de recursos da Classe e a realização de novas integralizações, emissões ou estruturas de capital aprovadas nos termos deste Regulamento. Os investimentos da Classe C terão natureza subordinada em relação à Classe A e participarão dos resultados de forma obrigatoriamente pari passu e pro-rata com a Classe B, independentemente da natureza, espécie ou senioridade dos instrumentos financeiros ou ativos detidos por cada Classe de Cotas no âmbito de cada Sociedade Investida, de modo que qualquer recurso distribuído pela Sociedade Investida seja rateado entre as Classes B e C

Anexo III**CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

	na proporção de suas participações econômicas naquele projeto, após o atendimento integral dos investimentos da Classe A. A Classe C poderá, por meio dos instrumentos por ela detidos, exercer direitos políticos e de governança nas respectivas Sociedades Investidas, em linha com sua participação societária e com o disposto neste Regulamento.
Subordinação Estrutural	Os investimentos realizados pela Classe B representarão, em conjunto com a Classe C, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos investidos pelo Fundo, mensurados no momento de cada novo investimento.
Público Alvo	Investidor Profissional.
Retorno Alvo	A Classe C fará jus aos resultados dos investimentos do Fundo, após o atendimento integral dos direitos econômicos da Classe A, incluindo eventual excedente de rentabilidade (upside), sem limitação de retorno. O retorno esperado da Classe C é estimado em até IPCA + 13% (treze por cento) ao ano. O Retorno Alvo constitui mera estimativa econômica e não representa garantia de rentabilidade, retorno ou preservação de capital. Tal retorno poderá ser atingido mediante investimento em ativos que possuam alguma preferência, ou não, frente à ativos detidos por demais Classes do Fundo.
Patamar Excedente	Superior a IPCA + 13% (treze por cento) ao ano.
Taxa de Consultoria	Uma vez superado o Patamar de Excedente, o montante total que exceder tal patamar (“Excedente”) será destinado integralmente à Consultora Técnica Especializada, a título de remuneração, nos termos deste Regulamento. Fica certo e ajustado que, mediante aprovação prévia da Administradora e da Gestora, o pagamento da remuneração devida à Consultora Técnica Especializada poderá, total ou parcialmente, ser realizado por meio da emissão de Cotas de Subclasse a serem detidas pela referida Consultora Técnica Especializada, nos termos e condições a serem definidos neste Regulamento e em seus Anexos.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas.
Distribuição de Proventos e Amortizações	Os recursos distribuídos pela Classe, bem como aqueles oriundos da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, conforme determinação da Gestora e orientação do Comitê de Investimentos, para pagamento de Encargos, observado o

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

	disposto neste Anexo e a ordem de prioridade de distribuição prevista no Regulamento.
Limite de Participação	Na forma do artigo 16, §5º, do Anexo IV da Resolução CVM 175, a Classe C deverá contar, no mínimo, com 5 (cinco) Cotistas, sendo que, ao longo de seu prazo de duração, nenhum Cotista poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas nem auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe C.
Patrimônio Líquido	O Patrimônio Líquido da Classe C é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os ativos financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado” da Administradora.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 A Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe encontra-se negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplemento de obrigações financeiras por devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido, na respectiva data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, judicial, arbitral, administrativa ou de natureza similar, ao pagamento de valor superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido.

2.2.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido ou decretação de sua insolvência, deverá adotar as medidas cabíveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2.2 Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas e nos Ativos Alvo tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe C;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe C;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe C qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe C; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 13.6 deste Anexo III, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe C, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe C, observado a Cláusula 7.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe C entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe C como “entidade de investimento” ou “não entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe C será gerida pela Gestora, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe C;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe C ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe C;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe C, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe C, representando a Classe C, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe C, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe C;
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe C e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (xi) observar as recomendações do Comitê de Investimentos, quando aplicável, no exercício das atividades de gestão, sem prejuízo da competência exclusiva da Gestora para a tomada de decisão final, nos termos do Regulamento;
- (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe C, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xiii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial e/ou Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe C;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe C;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe C qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe C, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe C e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo III aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe C, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe C com relação aos Ativos Alvo; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe C permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.1 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso 12.2(i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial e/ou do Comitê de Investimentos, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe C, conforme o caso,

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

- 3.2.2 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe C em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.
- 3.2.3 Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora, conforme recomendado pelo Comitê de Investimentos, concordância prévia e expressa para representar a Classe C em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.
- 3.2.4 Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 3.2.5 Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe C e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe C, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe C.

4 POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 4.1 Classificação.** A Classe C é classificada, nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175, como destinada a investimentos em infraestrutura, devendo aplicar seus recursos preponderantemente em Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura social na área educacional, enquadráveis como prioritários pelo Poder Executivo Federal.
- 4.2 Política de Investimentos.** A estratégia de investimento da Classe C será voltada à realização de Investimentos Transversais, por meio da participação, direta ou indireta, em múltiplas Sociedades Investidas, mediante a titularidade de instrumentos societários ou financeiros de natureza subordinada, incluindo ações ordinárias, observada, quando aplicável, sua subordinação à Classe A e, em relação à Classe B, participará dos resultados de forma obrigatoriamente *pari passu* e *pro-rata* entre si, independentemente da natureza, espécie ou senioridade dos instrumentos financeiros ou ativos detidos por cada Classe de Cotas no âmbito de cada Sociedade Investida, de modo que qualquer recurso distribuído pela Sociedade Investida seja rateado entre as Classes B e C na proporção de suas participações econômicas naquele projeto, após o atendimento integral da Classe A.
- 4.2.1** Os investimentos deverão, sempre que aplicável, assegurar à Classe C direitos compatíveis com sua participação, inclusive no que se refere à influência na governança das Sociedades Investidas, por meio de direitos de voto, indicação de representantes, aprovação de matérias estratégicas e demais prerrogativas políticas compatíveis com os instrumentos detidos pela Classe C, em linha com a regulamentação aplicável.
- 4.2.2** Caso a Classe possua recursos não alocados em Ativos Alvo de Sociedades Alvo, a parcela remanescente do seu Patrimônio Líquido poderá ser investida em Ativos Financeiros, inclusive de emissão da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável.
- 4.2.3** Não haverá exclusividade na realização de investimentos em Ativos Alvo pela Classe, podendo outras classes de cotas do Fundo e/ou outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora realizar coinvestimentos nos mesmos ativos.
- 4.2.4** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em ativos financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe C no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe C na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

- 4.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe C, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe C ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.5 Práticas de Governança.** Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão adotar as práticas de governança corporativa estabelecidas no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175.

Enquadramento

- 4.6 Enquadramento da Carteira.** A Classe C investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe C deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo no Setor Alvo, conforme o caso (“**Alocação Mínima**”).
- 4.6.1** Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo IV da Resolução CVM 175, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores (ainda que aplicados em ativos financeiros): (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe C (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe C), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe C; e (ii) decorrentes de operações de desinvestimento (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

- 4.6.2 Nos termos do Artigo 16, § 3º do Anexo IV da Resolução CVM 175, a Classe C terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Primeira Integralização de Cotas, para iniciar suas atividades e para atingir a Alocação Mínima.
- 4.6.3 Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo IV da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas a serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto no item 4.6.2 acima, a Classe C terá até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da respectiva integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão, para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da respectiva integralização deverão ser aplicados em ativos financeiros enquanto não aplicados em Ativos Alvo.
- 4.6.4 **Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo III, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 4.6.5 **Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

Carteira

- 4.7 **Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe C, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do Período de Investimento; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe C e/ou Encargos do Fundo;
 - (ii) até que os investimentos da Classe C nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe C, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe C e dos Cotistas; e

- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe C, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe C nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe C e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

- 4.7.1 **Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso os investimentos da Classe C nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe C e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- 4.7.2 **Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.8 **Coinvestimento.** A Classe C poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 4.9 **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 4.10 A Classe C não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.
- 4.11 **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe C, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe C e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe C e/ou Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, no melhor interesse da Classe C e dos Cotistas, conforme aplicável.
 - 4.11.1 **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe C, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 4.12 Derivativos.** É vedado à Classe C a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 4.13 Ativos no Exterior.** A Classe C não poderá investir em ativos no exterior.
- 4.14 Limites de Concentração.** A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.
- 4.14.1** Considerando o contexto da indústria de infraestrutura no Brasil, os Ativos Alvo podem apresentar baixa liquidez no mercado secundário, de forma que a concentração do Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo aumenta o risco de iliquidez da Carteira da Classe, e, consequentemente, das Cotas.
- 4.15 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe C em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos da Classe C e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe C, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe C, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe C.
- 4.16 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é vedada a realização de operações pela Classe C nas quais esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.15, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras administradas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Regulamento e aquelas realizadas em condições de mercado e no melhor interesse da Classe.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 4.16.1 Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 4.16 acima, não se aplica (a) quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe C, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe C; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe C invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo; (b) às hipóteses expressamente admitidas no Regulamento relativas a operações com Partes Relacionadas, contratação de Parceiros ou Investidores Estratégicos, participação em governança das Sociedades Investidas ou aquisição de projetos originados por Partes Relacionadas, desde que observadas condições de mercado e os mecanismos de mitigação de conflitos de interesse.
- 4.17 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe C e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe C e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada situação potencial de conflito de interesses e deverá observar os mecanismos de governança e mitigação previstos neste Regulamento, incluindo, quando aplicável, a submissão à Assembleia Especial.
- 4.18 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

- 4.19 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe C em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe C, mediante decisão e orientação da Gestora observadas as recomendações do Comitê de Investimentos, quando aplicável.
- 4.19.1** Sem prejuízo do item acima, poderão ser realizadas chamadas de capital, à qualquer tempo, para cumprir com o pagamento de despesas e encargos pela Classe C.
- 4.20 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, pelo período de 1 (um) ano contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá investimentos da Classe C em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe C nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 4.20.1 Alteração do Período de Desinvestimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe C, o Período de Desinvestimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito à aprovação pelo Comitê de Investimentos pelo período de até 2 (dois) anos.
- 4.21 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe C nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe C, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.
- 4.22 Liquidação de Ativos.** Os investimentos da Classe C poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe C fará jus a uma remuneração correspondente a 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Administração”).
- 5.1.1 Condição Especial.** Durante os 12 (doze) primeiros meses de atividade do Fundo (contado desde o primeiro aporte do Fundo) a Taxa de Administração será apenas R\$ 13.000,00 (treze mil reais), do 13º (decimo terceiro) mês em atividade em diante, a Taxa de Administração será apenas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Do 25º (vigésimo quinto) mês de atividade, e diante, a Taxa de Administração será aquela indicada no caput.
- 5.1.2 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe C e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.1.3 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe C, a ser paga quando da constituição da Classe C (“Taxa de Estruturação”).

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 5.1.4 **Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.2 **Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a valor mensal líquido de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Gestão**”).
- 5.2.1 **Condição Especial.** Durante os 12 (doze) primeiros meses de atividade do Fundo (contado desde o primeiro aporte do Fundo) a Taxa de Gestão será apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do 13º (decimo terceiro) mês em atividade em diante, a Taxa de Gestão será apenas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Do 25º (vigésimo quinto) mês de atividade, e diante, a Taxa de Administração será aquela indicada no caput.
- 5.2.2 **Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe C e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.2.3 **Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.3 **Taxa Máxima de Administração e Gestão.** A soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devida pela Classe está limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Investido.
- 5.3.1 O limite previsto no caput não prejudica, em qualquer hipótese, a obrigatoriedade de pagamento dos valores mínimos mensais devidos à Administradora e à Gestora, conforme previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deste Anexo, os quais serão devidos e pagos integralmente, independentemente do montante de Capital Investido e de sua suficiência para suportar tais pagamentos.
- 5.4 **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe C aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

5.5 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe C.

5.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe C, observado o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (“Taxa Máxima de Custódia”).

5.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.7 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 A Classe C é composta por Cotas correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido a ela atribuído, conferindo aos seus Cotistas direitos econômicos sobre a totalidade dos ativos integrantes da Classe C.

6.1.1 As Cotas da Classe C proporcionarão exposição econômica a Investimentos Transversais do Fundo, por meio da participação, direta ou indireta, em Sociedades Investidas selecionadas pela Gestora, mediante a titularidade de ações ordinárias e/ou outros instrumentos financeiros ou societários de natureza subordinada em relação aos instrumentos detidos pela Classe A, nos termos deste Regulamento e de seus Anexos.

6.1.2 Os resultados serão formados e realizados primordialmente no nível das Sociedades Investidas, e sua alocação à Classe C obedecerá exclusivamente à regra de rateio proporcional entre as Classes B e C, independentemente da natureza, espécie ou senioridade dos instrumentos por ela detidos em cada investimento, prevalecendo esta regra sobre quaisquer disposições contratuais ou estatutárias relativas à senioridade dos instrumentos. Quando coexistirem, na mesma Sociedade Investida, instrumentos detidos por Classes distintas, a Classe C será subordinada à Classe A e, em relação à Classe B, participará dos resultados de forma obrigatoriamente *pari passu* e *pro-rata*, independente da natureza, espécie ou senioridade dos instrumentos financeiros ou ativos detidos por cada

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Classe de Cotas no âmbito de cada Sociedade Investida, de modo que qualquer recurso distribuído pela Sociedade Investida seja rateado entre as Classes B e C na proporção de suas participações econômicas naquele projeto, após o atendimento integral dos investimentos da Classe A.

- 6.1.3 Os investimentos da Classe C serão definidos pela Gestora, podendo ser submetidos à apreciação do Comitê de Investimentos, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento.
- 6.1.4 A exposição da Classe C poderá abranger múltiplos ativos e Sociedades Investidas, observada a disponibilidade de recursos da Classe, não havendo garantia nem obrigação de coinvestimento em todos os investimentos do Fundo.
- 6.1.5 A participação da Classe C em cada investimento dependerá da disponibilidade de recursos e não constitui obrigação de coinvestimento em todos os ativos do Fundo.
- 6.1.6 As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os direitos e deveres patrimoniais e econômicos previstos neste Regulamento.
- 6.1.7 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe C pelo número de Cotas da Classe C ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe C e as disposições do presente Anexo.
- 6.1.8 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- 6.2 **Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 6.3 **Valor Mínimo.** O valor de cada uma das Cotas constitutivas do patrimônio do Fundo é de, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 6.4 **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas mediante recomendação do Comitê de Investimentos e solicitação da Gestora, conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas, observado o Capital Autorizado da Classe C, o item 14.7 deste Anexo e o disposto na legislação aplicável.
 - 6.4.1 **Características das Cotas:** Nos termos do Regulamento e deste Anexo, as novas Cotas:

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (i) poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro ou registro da oferta pública; e
- (ii) terão direitos, taxas, despesas e prazos estipulados neste Anexo.

6.5 Capital Autorizado. Sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos e as solicitações da Gestora, a Administradora, quando aplicável, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe C, mediante comunicação prévia.

6.5.1 Características das Cotas. A Gestora orientará a Administradora sobre as características, na emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia. Sendo certo que novas emissões não poderão ser realizadas a um preço de emissão inferior ao valor patrimonial das Cotas Classe A e B no dia do ato que aprova a nova emissão dentro do Capital Autorizado.

6.6 Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas da Classe C terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe C.

6.6.1 Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados do envio de comunicado específico para este fim (“**Comunicado**”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

6.6.2 Informações. As informações relativas à reunião da Administradora que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis na sede da Administradora.

6.7 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe C, cada investidor deverá celebrar com a Classe C um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe C, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

6.8 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe C, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.8.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.8.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe C poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe C.

6.8.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o Compromisso de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe C e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.9 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe C até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.9.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe C:

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe C para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.9.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo III, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.10 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; (ii) com bens e direitos, desde que autorizados a integrarem a carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento ou (iii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.10.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.10.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.11 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.11.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe C no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 6.11.2 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.
- 6.11.3 Veto da Transferência de Cotas.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.
- 6.12 Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).
- 6.12.1** Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas da mesma Classe das Cotas Ofertadas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas da mesma Classe das Cotas Ofertadas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.
- 6.12.2** O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta Cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 6.12.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.
- 6.12.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento das Cláusulas 6.12.1. e 6.12.2.
- 6.12.5 **Sobras de Cotas.** Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 6.12.6 **Transferências Permitidas.** O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.12 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:
- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
 - (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) a referida gestora tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.
- 6.12.7 **Cessão do Direito de Preferência.** O direito de preferência previsto na Cláusula 6.12 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.12.2.

7

EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 7.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe C ou da liquidação antecipada da Classe C ou do Fundo.
- 7.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe C, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
- 7.2.1 Iliquidez.** A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe C, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 7.2.2 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe C tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 7.3 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo III, tal Cotista deverá restituir à Classe C, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe C. A obrigação de restituir a Classe C, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe C.
- 7.4 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe C ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe C para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe C os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe C. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe C de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe C (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe C possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe C está negativo (“Eventos de Avaliação”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe C;
- (ii) se a Classe C não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe C, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.
- (iv) Imediatamente, em relação à Classe C: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (v) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.1.2 **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “17.1(iv)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe C, a adoção das medidas referidas no item “17.1(v)” da Cláusula acima se torna facultativa.

8.2 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe C:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe C, o Patrimônio Líquido da Classe C diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe C não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.2.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe C, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe C aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.3 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.4 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe C perante as autoridades competentes.

8.5 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.5.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

8.5.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.6 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe C será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das atribuições da Administradora e da Gestora, bem como das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras Cláusulas deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) aprovação das demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe C.
(ii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no § 1º do Artigo 26 do Anexo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe C e a Administradora ou Gestora	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe C.
(iv) a aprovação dos atos que configurem potencial de Conflito de Interesses entre a Classe C e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe C;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe C.
(v) a aprovação dos atos que configurem potencial de Conflito	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe C.

Anexo III**CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Deliberação	Quórum
de Interesses entre a Classe C e quaisquer membros de comitês ou conselhos do Fundo;	
(vi) o pagamento de Encargos da Classe não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe C.
(vii) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe C;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe C.
(viii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe C;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ix) a alteração do Anexo III do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe C.
(x) o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão da Classe C;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xi) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe C além do Capital Autorizado, exceto quando realizadas para fins de pagamento da Taxa de Consultoria;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe C.
(xii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe C;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe C.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe C.
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe C de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe C.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 9.2 Convocação Assembleia.** A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe C para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe C.
- 9.2.1 Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.
- 9.2.2 Informações da Convocação.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.
- 9.2.3 Meios da Convocação.** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.
- 9.2.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe C.
- 9.3 Instalação Assembleia.** A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe C.
- 9.4 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, observada a Cláusula 9.5 deste Anexo.
- 9.4.1 Meios de realização da Assembleia.** A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada da Classe C.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 ENCARGOS DA CLASSE C

10.1 Encargos da Classe C. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração e Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe C (“Encargos da Classe C”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe C;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe C, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe C;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe C;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe C, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe C, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe C no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe C, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe C;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe C, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xvii) a Taxa de Estruturação;
- (xviii) despesas relacionadas à prospecção, estudo, análise, diligência, estruturação, desenvolvimento e originação de investimentos vinculados à Classe C; e
- (xix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe C correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe C, os investimentos da Classe C estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe C e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe C;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe C também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **Risco de Mercado em Geral:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe C, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Investidas.** Os investimentos da Classe C são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe C está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe C tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas;
- (v) **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

tais Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;

- (vi) **Risco de Diluição.** A Classe C poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investida no futuro, a Classe C poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída;
- (vii) **Risco de Coinvestimento.** A Classe buscará oportunidades de investimento no Setor Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura que poderão ser implementadas por meio de estruturas de coinvestimento, nas quais, eventualmente, os Parceiros Estratégicos poderão ter participações societárias maiores que as da Classe C e maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe estará sujeita aos atos de governança dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e/ou outros órgãos de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, conflitarem com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Investidor Estratégico apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Investidor Estratégico poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas;
- (viii) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** A Classe C adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

- (ix) **Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As aplicações da Classe C estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (x) **Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo.** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xi) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe C poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xii) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações da Classe C nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, que permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso,

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

que podem, inclusive, obrigar a Classe C aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

- (xiii) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe C é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe C e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe C, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las em mercado secundário. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo III, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Investidor Estratégico, do Comitê de Investimentos ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas;
- (xiv) **Risco de Descontinuidade.** O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, Administrador, Gestor, Investidor Estratégico, Comitê de Investimentos ou Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato;
- (xv) **Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe C, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe C. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvi) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira.** A Classe C poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos,

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe C, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

- (xvii) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe C e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe C e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xviii) **Riscos de alterações das regras tributárias.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e ativos financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas de sua Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023 alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos;

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (xix) **Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente.** A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (xx) **Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM.** Tendo em vista que (a) nos termos da Resolução CVM 175: (1) a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Início, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no item 5.1 deste Anexo; (2) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e (b) nos termos da Lei 11.478, o Fundo tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte quatro meses) para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe os tais prazos corretamente poderá impactar a tributação dos investimentos dos Cotistas na Classe e, conseqüentemente prejudicar a sua rentabilidade;

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- (xxi) **Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.** Os investimentos da Classe C são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe C estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe C, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xxii) **Risco de potencial conflito de interesses.** A Classe C poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe C poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar a rentabilidade da Classe C;
- (xxiii) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe C, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe C, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe C;
- (xxiv) **Risco de Desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que a Classe C encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo III e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado;
- (xxv) **Possibilidade de Endividamento pela Classe.** A Classe C poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Anexo III e na regulamentação aplicável, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos;
- (xxvi) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Sociedades Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos.** As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas;

(xxvii) Risco das operações das Sociedades Investidas. As operações das Sociedades Investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Investida se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente. Ademais, os estabelecimentos da Sociedade Investida afetados podem ficar parados e, conseqüentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caros e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas;

(xxviii) Riscos de Construção, Operação e Manutenção de Projetos de Infraestrutura. O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos;

- (xxix) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão.** Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Sociedades Investidas com o poder concedente (caso a Sociedade Investida sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe;
- (xxx) **Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Sociedades Investidas.** As Sociedades Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Sociedade Investida extingui-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe;
- (xxxi) **Riscos Ambientais.** As operações do Fundo e/ou Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e/ou Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo e/ou a Classe. Ainda, as leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo e/ou Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxii) **Risco de Alocação Assimétrica de Riscos entre Classes.** Consiste no risco decorrente da ordem de prioridade econômica (Waterfall) entre os ativos detidos pelas Classes de Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, os cotistas de diferentes Classes podem estar sujeitos a maior exposição a perdas e volatilidade que outros, podendo, em cenários adversos, ter seus valores patrimoniais significativamente reduzidos ou mesmo atingirem valor igual a zero, sem impacto equivalente sobre outras Classes. Adicionalmente, a depender do desempenho dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da existência de obrigações ou passivos a ele relacionados, as Classes poderão estar expostas a riscos distintos e apresentar valores patrimoniais diferenciados entre si. A prioridade econômica de qualquer Classe não constitui garantia de retorno, nem implica coobrigação, garantia cruzada ou comunicação patrimonial entre as Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe C, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimentos adotada pela Classe C, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe C, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Investidor Estratégico, do Comitê de Investimentos e/ou de quaisquer terceiros.

11.2.1 O valor das Cotas será atualizado diariamente, conforme definido neste Anexo. A atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Investidor Estratégico, do Comitê de Investimentos e/ou de quaisquer terceiros em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento;

11.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe C não contam com garantia do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

- 12.1 Entidade de Investimento.** A Classe C é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.
- 12.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:
- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
 - (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe C;
 - (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
 - (iv) houver emissão de novas Cotas;
 - (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
 - (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
 - (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
 - (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
 - (ix) dos Eventos de Liquidação.
- 12.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 12.4 Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Confidencialidade.** Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe C e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe C e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe C e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe C no momento de constituição da Classe C.

13.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe C, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe C ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe C apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe C para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe C até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe C sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

Anexo III

CLASSE DE COTAS C DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ATLAS INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

13.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

.....

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto no Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a “Cotistas” ou “Classes”, quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas ou Classes); ao passo que quando utilizados nos Anexos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe em que estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe).

Termo Definido	Definição
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º E 23º andares, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Anexo(s)”:	significa(m) o(s) anexo(s) descritivos da(s) respectiva(s) Classe(s), que a(s) disciplina(m) de modo complementar ao Regulamento.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Ativos Alvo”:	significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações em infraestrutura nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175, incluindo, sem limitação: (i) participação direta em licitações, chamamentos públicos, procedimentos competitivos e outros processos seletivos promovidos pela Administração Pública; (ii) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (iii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iv) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (v) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e (vi) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.
“Ativo Específico”:	significa o ativo, projeto ou participação societária, direta ou indireta, em Sociedade Alvo, ao qual uma determinada Classe esteja vinculada de forma exclusiva, caracterizando-se como investimento específico, de modo que os respectivos direitos econômicos,

Termo Definido	Definição
	resultados, riscos e obrigações sejam atribuídos exclusivamente à referida Classe, nos termos deste Regulamento, sem compartilhamento com as demais Classes do Fundo.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe relacionada, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“Brownfield”:	significa os projetos ou Ativos Alvo relativos a infraestruturas escolares já existentes, que demandem investimentos destinados à sua reforma, modernização, adequação tecnológica, restauração e/ou expansão física, bem como a subsequente operação dos serviços não pedagógicos compreendidos no escopo do respectivo contrato durante todo o seu prazo de vigência.
“Carteira”:	significa a carteira de investimentos do Fundo ou da respectiva Classe.
“Capital Autorizado”:	significa o valor máximo de emissão de Cotas de determinada Classe, conforme estabelecido no respectivo Anexo de Classe, até o qual poderão ser realizadas novas emissões de Cotas independentemente de aprovação em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
“Capital Investido”:	significa o montante de recursos integralizados pelos Cotistas e efetivamente utilizados para investimentos realizados pela respectiva Classe em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, nos termos deste Regulamento. Sendo certo que montante desinvestidos ou resultados de recebimentos de recursos oriundos de seus investimentos (incluindo, mas não se limitando, à dividendos, redução de capital ou juros sobre capital próprio) não implicarão em redução do capital investido.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores que cada investidor da respectiva Classe se obrigou a integralizar para subscrição de Cotas, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização.
“Classe(s)”:	significa(m) a(s) classes de Cotas para cada qual será constituído patrimônio segregado, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.
“Classe A:	significa a classe de Cotas do Fundo que possui prioridade econômica na distribuição de rendimentos, amortizações, liquidações e demais

Termo Definido	Definição
	valores provenientes dos investimentos da respectiva Classe, nos termos da ordem de prioridade econômica (Waterfall) prevista neste Regulamento e no respectivo Anexo de Classe. As Cotas da Classe A destinam-se tipicamente a investidores com perfil de menor exposição ao risco econômico relativo, fazendo jus ao recebimento prioritário de retorno equivalente ao capital integralizado acrescido da respectiva Remuneração Alvo, antes de qualquer distribuição às Classes subordinadas. A prioridade econômica da Classe A não constitui garantia de retorno, tampouco implica qualquer forma de coobrigação, garantia cruzada ou comunicação patrimonial entre os patrimônios segregados das Classes, nos termos da Resolução CVM 175.
“Classe B” :	significa as cotas do Fundo destinadas ao Parceiro Estratégico e aos Investidores Estratégicos, conforme aplicável, podendo estar associadas ao desenvolvimento, estruturação ou desempenho de determinados projetos, ativos ou séries de investimento do Fundo. As Cotas Classe B: (i) participarão da distribuição de rendimentos e amortizações somente após o atendimento integral dos direitos econômicos atribuídos às Cotas Classe A; (ii) participarão em igualdade de condições (pari passu) com as Cotas Classe C na distribuição dos fluxos financeiros remanescentes do Fundo; e (iii) poderão fazer jus à participação no valor residual ou no excedente de remuneração do Fundo, conforme critérios definidos neste Regulamento.
“Classe C” :	significam as cotas do Fundo destinadas a Investidores Estratégicos e a Investidor Profissional, representando investimento de capital subordinado no Fundo, com o objetivo de alinhar interesses estratégicos, operacionais e econômicos no desenvolvimento dos projetos e investimentos realizados pelo Fundo. As Cotas Classe C: (i) terão posição econômica subordinada às Cotas Classe A; (ii) participarão da distribuição de rendimentos, amortizações e demais fluxos financeiros do Fundo somente após o atendimento integral dos direitos econômicos atribuídos às Cotas Classe A; (iii) participarão em igualdade de condições (pari passu) com as Cotas Classe B na distribuição dos valores remanescentes do Fundo; e (iv) as Cotas Classe C terão Investimentos Transversais, participando proporcionalmente dos resultados das diferentes séries ou projetos, nos termos definidos neste Regulamento.
“Código ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.

Termo Definido	Definição
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comitê de Investimentos”:	significa o órgão de governança responsável por deliberar sobre matérias estratégicas relacionadas aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, com atuação aplicável a todas as Classes, observado este Regulamento e as competências da Gestora.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Comunicado”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.6.1 dos Anexos do Regulamento.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre determinada Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre determinada Classe e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos às Classes na forma estabelecida neste Regulamento, nos Anexos e no Compromisso de Investimento.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Termo Definido	Definição
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos Econômicos”:	significam os direitos de participação em distribuições, amortizações, liquidações, rendimentos, resultados, excedentes ou quaisquer outros direitos patrimoniais atribuídos a determinada Classe de Cotas, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Anexos de Classe.
“Direitos Políticos”:	significam os direitos de voto, veto, indicação, participação em deliberações ou qualquer forma de influência nas decisões do Fundo ou, quando aplicável, das Sociedades Investidas, atribuídos à determinada Classe de Cotas.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Greenfield”:	significa os projetos ou Ativos Alvo que envolvam a construção, desenvolvimento e implantação de novas unidades escolares, bem como a subsequente operação dos serviços não pedagógicos compreendidos no escopo do respectivo contrato durante todo o seu prazo de vigência.
“Gestora”:	Significa a Administradora , instituição autorizada pela CVM para a gestão de carteiras de valores mobiliários, responsável pela gestão da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidor Estratégico”:	significa o Cotista ou entidade a ele vinculada que, além de aportar recursos no Fundo ou em seus investimentos, contribui com expertise setorial, capacidade técnica, originação de oportunidades e apoio estratégico à estruturação e ao desenvolvimento dos projetos, observadas as regras de governança e conflitos de interesse previstas neste Regulamento e preservadas as competências fiduciárias da Gestora, podendo participar dos mecanismos de governança das Sociedades Investidas e colaborar na definição de diretrizes estratégicas, nos termos deste Regulamento, não implicando exercício de gestão fiduciária do Fundo, competência exclusiva da Gestora.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.

Termo Definido	Definição
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“Investimentos Específicos”:	significa os investimentos realizados pelo Fundo com vinculação econômica exclusiva a determinada Classe, cujos resultados, direitos e obrigações são atribuídos exclusivamente à respectiva Classe ou Série, sem compartilhamento com as demais Classes do Fundo.
“Investimentos Transversais”:	significa os investimentos realizados entre diferentes Classes em um mesmo emissor, observados os parâmetros constantes nos respectivos Anexos.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.
“Parceiros Estratégicos”:	significa as pessoas físicas ou jurídicas que participem, direta ou indiretamente, do capital do Fundo ou de Sociedades Investidas e que contribuam de forma relevante para a implantação, gestão, avaliação técnica, construção, desenvolvimento ou execução dos projetos relacionados à respectiva Classe de Cotas. Incluem-se, conforme aplicável, construtoras, operadores, prestadores de serviços especializados, desenvolvedores, integradores tecnológicos ou investidores estratégicos com expertise setorial. Os Parceiros Estratégicos poderão, conforme o caso, celebrar contratos operacionais, de prestação de serviços ou outros instrumentos contratuais com o Fundo ou com as respectivas Sociedades Investidas, relacionados aos projetos vinculados à Classe de Cotas pertinente.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 9.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.
“Patrimônio Líquido da Classe”:	a soma algébrica do valor da Carteira da Classe, acrescida dos valores a receber e deduzidas as exigibilidades da Classe.

Termo Definido	Definição
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira das Classes, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Prazo de Duração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.4, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe objeto da primeira Chamada de Capital.
“Remuneração Alvo” ou “Retorno Alvo”:	significa a taxa mínima de retorno atribuída a determinada Classe de Cotas que deverá ser satisfeita antes que outras Classes passem a participar da distribuição de resultados, conforme estabelecido nos respectivos Anexos de Classe.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Setor Alvo”:	significa o setor de infraestrutura social educacional, compreendendo projetos greenfield ou brownfield destinados à implantação, construção, expansão, modernização, operação, manutenção ou

Termo Definido	Definição
	gestão de ativos e estruturas de suporte voltados à melhoria das condições físicas da infraestrutura de escolas públicas e à prestação de serviços educacionais de interesse público. Os investimentos poderão ser estruturados por meio de concessões, permissões ou autorizações do poder público, parcerias público-privadas (PPP), contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, bem como por meio de sociedades, veículos de propósito específico ou outros instrumentos permitidos pela regulamentação aplicável. Não se incluem no Setor Alvo a prestação direta de serviços pedagógicos ou atividades acadêmicas.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades de propósito específico, constituídas na forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que: (i) cumpram as exigências estabelecidas neste Regulamento, conforme aplicável; (ii) desenvolvam novos projetos no Setor Alvo e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07; e (iii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe, nos termos deste Regulamento.
“Suplemento de Emissão”:	significa o documento que estabelecerá as condições específicas de cada emissão de Cotas, incluindo, entre outras, preço de emissão, prazo de integralização, direitos de preferência, características econômicas e políticas da Classe emitida e demais condições aplicáveis à respectiva oferta.

* * *